


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 28

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2008

Setores estratégicos ganham verbas para investimentos

Projetos do Executivo vão assegurar financiamento total de R\$ 784,6 milhões

O Estado de Pernambuco terá mais verbas para projetos nas áreas de educação, recursos hídricos, saneamento e urbanização. Ontem, a Comissão de Justiça da Assembléia aprovou quatro projetos de lei, autorizando o Poder Executivo a contratar financiamentos. Dois deles junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) e dois com a Caixa. Juntos, os contratos representam um reforço de R\$ 784,6 milhões. À tarde, as duas proposições que tratam de empréstimos com a Caixa foram aprovadas, em primeira discussão, pelo Plenário.

As matérias foram bastante discutidas. Tanto na reunião da Comissão quanto no Plenário, os oposicionistas reclamaram do curto período de tempo para a apreciação das matérias. Terezinha Nunes (PSDB) e o líder da Oposição, deputado Pedro Eurico (PSDB), defenderam que a Casa cumpra os prazos de tramitação estabelecidos no Regimento Interno. Segundo eles, os projetos chegaram na última sexta-feira (22), foram publicados no Diário Oficial no sábado e, ontem, estavam na Ordem do Dia.

Pela manhã, a reunião contou com a presença do diretor técnico da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), Arthur Pereira, que prestou esclarecimentos sobre os Projetos nº 466/08 e 467/08. O primeiro define R\$ 60 milhões de empréstimo junto à Caixa, destinados à urbanização da Lagoa Olho



JOÃO BITTA

JUSTIÇA - Colegiado aprovou matérias após intenso debate. À tarde, no Plenário, proposições que viabilizam empréstimos com a Caixa foram acatadas

D'água, em Jaboatão, e beneficiará 80 mil habitantes. O segundo, de R\$ 145 milhões, será usado para a urbanização da Bacia do Frágoso, em Olinda, e atenderá 44,8 mil habitantes. Segundo Pereira, as iniciativas integram o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal.

Durante o debate na Comissão, Pedro Eurico sugeriu uma audiência pública, no âmbito da Comissão de Finanças, para esclarecer o teor dos Projetos de nº 448/08 e de nº 449/08, que tratam de empréstimos com

o Bird para projetos de educação e de sustentabilidade hídrica, respectivamente. A idéia foi acordada com o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT), e será levada ao presidente do colegiado, Geraldo Coelho (PTB). Segundo Isaltino, entre as ações que serão desenvolvidas na área educacional, está a uniformização da grade curricular das unidades de ensino da rede pública estadual. O petista também informou que as verbas para projetos de sustentabilidade hídrica serão utilizadas para ampliar o acesso ao saneamento e ao

abastecimento de água.

Outra proposição que recebeu questionamentos foi a de nº 465/08, que autoriza a supressão de vegetação permanente para permitir a duplicação da BR-101 no Estado. À tarde, a proposta também foi aprovada, no Plenário, em primeira discussão.

Eurico informou que apresentará duas emendas. Uma deixará especificado que a recomposição da área suprimida deverá ser feita em locais de nascentes dos rios localizados na Mata Norte. A outra prevê o monitoramento da madeira re-

tirada legalmente. O deputado quer evitar que madeira ilegal seja misturada no momento da comercialização.

De acordo com o presidente da Comissão de Justiça, deputado José Queiroz (PDT), as sugestões serão analisadas e, "caso não contrariem nenhuma norma vigente, serão acolhidas pelo colegiado". O representante do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit), José Henrique Soares, participou do encontro. Na ocasião, informou que a obra foi licenciada pelo Ibama e que o projeto pre-

cisou de alguns ajustes, por isso, houve a necessidade de encaminhar a autorização para a Alepe.

Os parlamentares ainda distribuíram 16 projetos e rejeitaram quatro. "Tivemos matérias importantes. Operações de crédito destinadas a melhorias nos setores de educação e de infra-estrutura, obras muito relevantes e que há muito eram solicitadas pela população. Foi uma reunião com a ativa participação da Oposição e com os esclarecimentos trazidos em tempo pelo líder do Governo, Isaltino Nascimento", afirmou Queiroz.

Estado paga pior salário a professor

Pesquisa do Inep foi divulgada na imprensa

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa e Avaliação do Ministério da Educação (Inep) sobre os salários dos professores da rede estadual de ensino de todo o País repercutiu no Plenário. Ontem, em pronunciamentos, os deputados Esmeraldo Santos (PR) e Pedro Eurico (PSDB) destacaram o estudo publicado na imprensa nacional, na última segunda-feira, apontando Pernambuco como o Estado que pior remunera a categoria.

Durante o Pequeno Expediente, Santos culpou a administração Jarbas/Mendonça pela situação. "Ao longo dos oitos anos, o Governo não procurou melhorar a remuneração dos professores nem ofereceu salas de aula dignas para os alunos", frisou o republicano, acrescentando que a atual gestão encontrou o sistema educacional em péssimas condições. "Várias escolas, inclusive, não tinham a mínima possibilidade de continuar funcionando devido ao abandono e à falta de políticas estruturadoras", registrou. Para Santos, em um ano de gestão, o governador Eduardo Campos (PSB) já investiu muito na área. "Ele vem oferecendo mais conforto aos estudantes e aos professores, além de estar se



EURICO - Oposição cobrou benefícios para a categoria

empenhando ao máximo para melhorar o salário de todos os profissionais da educação", defendeu.

No Grande Expediente, Eurico demonstrou-se surpreso com os baixos salários dos educadores. "Não sabia que a realidade era tão dramática. Professores com uma carga horária de 40 horas/aula recebem pouco mais de dois salários mínimos", comentou. De acordo com o tucano, o Distrito Federal é o que melhor paga aos profissionais, seguido pelo Rio de Janeiro e Sergipe. "O Governo do Estado precisa dar uma resposta imediata. Tem que se encontrar uma forma de atender à necessidade dos professores sem comprometer os cofres públicos", frisou. Para

RINALDO MARQUES



ESMERALDO - Responsabilidade da gestão anterior

Eurico, o baixo salário agride a dignidade. "Não podemos esperar mais. É preciso que o Congresso aprove o piso nacional da categoria", avaliou.

Em apartes, os deputados Mavieal Cavalcanti (DEM), Clodoaldo Magalhães (PTB) e Teresa Leitão (PT) chamaram a atenção para a necessidade de valorizar a categoria. "Na gestão de Roberto Magalhães, os professores recebiam cerca de oito salários mínimos. De lá para cá, o valor foi diminuindo e está completamente defasado", registrou Clodoaldo. Segundo Clodoaldo, é necessário estabelecer bons salários, mas a concessão de aumento por si só não garante a melhoria da qualidade do ensino. "É preciso avaliar outros indicadores", enfatizou o petebista.

"Os baixos salários são fruto da construção histórica que a categoria teve em todo o País", afirmou Teresa, ressaltando que o governador já concedeu alguns benefícios à categoria, mas ainda precisa promover um reajuste e descongelar o programa de avaliação e de promoção por desempenho. Ela disse, ainda, que a informação não é novidade e que o mote da campanha salarial dos professores, no ano passado, foi de que Pernambuco paga o pior salário do País.

Pesquisa

Facepe concede bolsas de Pós-Graduação

RINALDO MARQUES

O resultado da primeira entrada da chamada pública para a concessão de bolsas de Pós-Graduação para Mestrado e Doutorado, anunciado pelo Poder Executivo, por meio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe), foi destacado, ontem, pelo deputado Carlos Santana (PSDB). "Inicialmente, serão concedidas 330 bolsas, sendo 220 para projetos de Mestrado e 110 para Doutorado. Outras cem vão ser oferecidas em julho", afirmou.

Foram destinados cerca de R\$ 5 milhões para a concessão das bolsas, o equivalente a 25% do orçamento da Facepe. Segundo o tucano, as áreas com maior apresentação e aprovação de projetos foram as de ciências humanas e sociais, com 82 propostas. "Este fato resgata a liderança que o Estado sempre teve na comunidade científica", frisou, acrescentando que Pernambuco é sede da



SANTANA - Serão destinados cerca de R\$ 5 milhões

primeira fundação de Ciência e Tecnologia do

Comissão de Ciência e Tecnologia da Assembleia, também anunciou algumas atividades que o colegiado está preparando para este ano. "A Comissão irá conhecer as futuras instalações do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco (Cefet), em Ipojuca, além de promover audiências públicas para debater a educação profissional e apresentar programas para a Agência Espacial Brasileira", citou.

Agenda de Ciência e Tecnologia também foi ressaltada

Nordeste.

Santana, que preside a

Educação

Claudiano agradece mudanças em Itaíba

RINALDO MARQUES

A transferência da administração dos órgãos de Educação de Itaíba para as gerências regionais de Garanhuns, foi elogiada, ontem, na Alepe. O deputado Claudiano Martins (PSDB) parabenizou o governador Eduardo Campos (PSB), o secretário estadual de Educação, Danilo Cabral, e o gerente regional de Educação de Garanhuns, Paulo Manoel, pela iniciativa e explicou que a vinculação de Itaíba é maior com Garanhuns que com Arcoverde, no Sertão, onde ocorria o gerenciamento das instituições de ensino.

As outras entidades estaduais que prestam assistência à Itaíba, como Detran e Compesa, continuam



TRANSFERÊNCIA - Garanhuns assumiu administração

sendo administradas em Arcoverde, fato que levou Martins a solicitar mudanças. "Aproveito para fazer um apelo ao governador no sentido de vincular os demais órgãos estaduais

presentes em Itaíba às regionais de Garanhuns. Apesar de o município ser mais longe que Arcoverde, a população de Itaíba prefere se deslocar para Garanhuns", argumentou.

Aumenta comércio de anabolizantes em Garanhuns

Izaías Régis apresentará projeto para restringir, ainda mais, acesso ao produto



RINALDO MARQUES

ALERTA - Presença de farmacêuticos em tempo integral nas farmácias deverá ser cobrada

O aumento no consumo de anabolizantes nas academias de ginástica do município de Garanhuns, no Agreste, preocupa o primeiro vice-presidente da Alepe, deputado Izaías Régis (PTB). Por isso, Régis informou que apresentará um projeto de lei para restringir, ainda mais, a venda e dificultar o uso inadequado das substâncias. De acordo com o parlamentar, a matéria cobrará a presença de um farmacêutico permanente nas farmácias do Estado, a fim de controlar a venda do produto.

Régis é autor da Lei Estadual nº 13.269, de

julho de 2007, que combate o uso inadequado das substâncias e controla a comercialização em academias, centros esporti-

Riscos de doenças renal, cardíaca, entre outras

vos, clubes e estabelecimentos afins. A nova proposta pretende dificultar a aquisição dos anabolizan-

tes nas farmácias. "A falta de um farmacêutico facilita a compra, porque não há controle dos medicamentos que necessitam de receita médica controlada para serem vendidos", argumentou.

O petebista ressaltou que "o aumento no consumo dessas substâncias caracteriza-se como um problema de saúde pública, pois o uso inadequado prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, além de aumentar o risco de câncer. "Pernambuco é o primeiro Estado do País a controlar a venda de anabolizantes", lembrou.

Bebida

Alteração da MP 415 volta a repercutir

As ações realizadas pela Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE), visando alterar a Medida Provisória (MP) nº 415/08, do Governo Federal, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em bares e restaurantes localizados às margens de rodovias federais, foram detalhadas pela presidente do colegiado, deputada Terezinha Nunes (PSDB), no Plenário. Entre as modificações sugeridas ao texto original, está a de vedar, apenas nos perímetros urbanos, a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo imediato.

"Venho à tribuna considerar, inclusive, o engajamento do governador do Estado, Eduardo Campos, contra a medida federal. O governador está apoiando os empresários dos municí-

pios penalizados. Eduardo Campos anunciou que a medida não será estendida às rodovias estaduais. Acredito que, em pouco tempo, vamos comemorar mudanças na legislação que trata do assunto", observou a tucana.

De acordo com Terezinha Nunes, o ministro da Justiça, Tarso Genro, receberá o texto sugerindo as modificações das mãos do

RINALDO MARQUES



BALANÇO - Terezinha

deputado federal Raul Henry (PMDB-PE). O ministro adiantou que o Governo não abre mão da MP, mas admite a possibilidade de flexibilizá-la. "Existe um conflito de competência entre os poderes municipais e federal. A prerrogativa de legislar sobre os municípios é dos prefeitos. Se o Governo Federal constrói uma estrada que corta uma cidade, terá que obedecer à legislação municipal", argumentou a deputada, acrescentando que existem muitas propostas de emendas à MP tramitando no Congresso Nacional.

De acordo com estimativas dos comerciantes de estabelecimentos de "beira de estrada", divulgadas recentemente na imprensa local, a falta de movimento nos bares e restaurantes ocasionou uma queda nas vendas de até 70%, o que, provavelmente, também provocará a perda de postos de trabalho.

Municípios

Amupe debate segurança pública

A questão da segurança pública em Pernambuco foi ressaltada pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB). O parlamentar falou da realização do Seminário *O Papel do Município na Política de Segurança*, promovido, ontem, pela Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe). "O encontro, aberto pelo governador Eduardo Campos, teve como debatedores os prefeitos de Petrolina, Odacy Amorim, e de Santa Cruz do Capibaribe, José Augusto", frisou, enfatizando a redução da criminalidade nos municípios de Petrolina e Santa Cruz do Capibaribe.

Segundo o petebista, há 156 dias não é registrado nenhum assassinato em Santa Cruz do Capibaribe. "Com a criação da nossa 3ª Companhia de Polícia, a cidade deixou de depender



RINALDO MARQUES

RESULTADO - Figueirôa falou de Sta. Cruz do Capibaribe

de Belo Jardim. Em seguida, foi instalado o

Há mais de cem dias não há homicídio

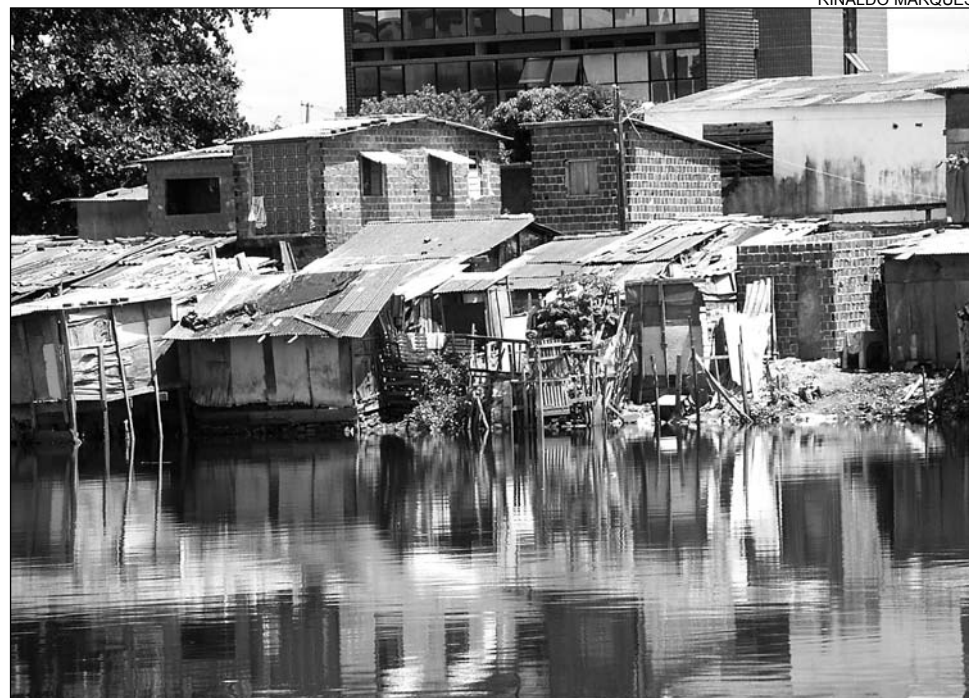
Conselho Municipal de Segurança Pública, viabi-

lizando, com grande êxito, a integração entre o poder público, entidades da sociedade civil e a população", observou.

Para Figueirôa, a segurança pública é dever de todos, "do Estado, da União, dos municípios, dos pais e das pessoas públicas", ponderou, lembrando o *Pacto Pela Vida*, implementado pelo Executivo.



INTERNACIONAL - Teresa Leitão comemorou reconhecimento à importância do programa



CARÊNCIA - Famílias têm a chance de receber ajuda financeira e manter filhos na escola

TCU isenta Lula em denúncia sobre utilização do Bolsa Família

Acusações eram relativas à campanha pela reeleição, em 2006

A deputada Teresa Leitão (PT) voltou a falar, ontem, do Programa Bolsa Família do Governo Federal. A petista destacou o relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) isentando o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), de utilizar a iniciativa durante a campanha à reelei-

ção, em 2006. "Após sofrer acusações de explorar os benefícios visando à reeleição, o presidente Lula pode agora reafirmar que as denúncias eram levianas e irresponsáveis", comentou.

A petista leu trecho do documento e disse que, no plano nacional, não há evidência de favorecimento a partido político, nem

descumprimento de normas relativas às execuções orçamentárias e financeiras no processo de expansão do programa que pudessem caracterizar desvio de finalidade. Ainda de acordo com o relatório, o percentual de cobertura e o número de benefícios do Bolsa Família nos municípios administrados pelos

quatro maiores partidos políticos brasileiros não apresentaram diferenças significativas.

O TCU mostra que, nos Estados governados por petistas, a cobertura do Bolsa Família atingiu 104,7% da meta. "O índice é um pouco maior que nos Estados governados pelo PSDB, que obteve 102,3% das metas, e

pelo antigo PFL (atual DEM) que alcançou 101,8%", frisou. Para a deputada, o relatório é mais uma prova do compromisso do Governo Lula com o fim do clientelismo, que, durante séculos, predominou na política brasileira e impediu a construção de um Estado democrático.

"O programa é avaliado

no cenário internacional com um dos que mais ajudam a diminuir a desigualdade na distribuição de renda no País", registrou Teresa, acrescentando que o tribunal elogiou, ainda, o fato de o Governo Federal ter retirado seus símbolos do material de cadastramento para o programa, durante a campanha pela reeleição.

Infra-estrutura

Elogio às intervenções no bairro de Boa Viagem

A reforma do calçamento da Avenida Boa Viagem e a construção do Parque Dona Lindu motivaram o deputado Geraldo Coelho (PTB). "Percorri toda a avenida e notei que boa parte da obra ainda está em execução. A melhoria no calçamento de Boa Viagem é altamente significativa", salientou.

Coelho defendeu a execução do projeto traçado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, que prevê uma área verde e outra de lazer entre as avenidas Boa



PTB - Geraldo Coelho enfatizou seu apoio à gestão petista

Viagem e Visconde de Jequitinhonha. "Quero que a Justiça decida logo para que o Parque Dona Lindu seja iniciado", declarou. O local, antes pertencente à Aeronáutica, seria destinado à construção de outros prédios na orla de Boa Viagem.

Para o petebista, o prefeito do Recife, João Paulo, tem razão quando diz que as iniciativas beneficiarão o turismo da cidade. "No ritmo que vai, Recife atrairá inúmeros turistas", estimou.

PLENÁRIO

Voto de Aplausos

O novo coordenador do Instituto Global para Educação Dental (Gide), Adilson dos Santos Torreão, recebeu um Voto de Aplausos, ontem, na Alepe. A iniciativa foi do deputado Sebastião Rufino (DEM), que enalteceu o trabalho do cirurgião-dentista "pela perseverança, competência e atenção com que prima o exercício da profissão". "Pela grande experiência como cirurgião-dentista, foi escolhido como coordenador da entidade no País. O Gide engloba os melhores profissionais nas diversas áreas da odontologia e foi criado nos Estados Unidos com o intuito de ensinar as mais modernas técnicas aos dentistas de qualquer local do mundo, por meio da Internet", observou o integrante do Democratista. O cirurgião é especialista em Periodontia, pela Academia Norte Rio Grandense de Odontologia, e pós-graduado em Implantodontia, pela Universidade da Califórnia.

Leis

LEI Nº 13.393, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

EMENTA: Determina o uso de papel reciclado nas correspondências e materiais gráficos dos órgãos públicos do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Órgãos Públicos do Estado de Pernambuco, bem como as Casas Legislativas e demais órgãos da administração pública direta e indireta, deverão usar em suas correspondências e demais materiais gráficos, sempre que for tecnicamente e economicamente viável, o papel reciclado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 26 de fevereiro de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO PEDRO EURICO.

LEI Nº 13.394, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

EMENTA: Cria o Cadastro de Bens do Estado - CABE e dispõe sobre o envio das informações imobiliárias, semestrais, à Assembléia Legislativa e determina providências pertinentes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Cadastro de Bens do Estado - CABE, com a finalidade de registrar todos os bens imobiliários, pertencentes ao Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Poder Executivo, encaminhará, semestralmente, ao Poder Legislativo a relação de bens imobiliários, constantes do Cadastro de Bens do Estado - CABE, informando as:

a) características imobiliárias: localização, seqüencial imobiliário municipal e estadual, metragem do imóvel e outros atributos dele;

b) características físicas: o estado de habitabilidade em que se encontra o bem imóvel;

c) características financeiras: o valor do bem imóvel e o valor do uso do bem;

d) características jurídicas: o nome do usuário, os dados em que se funda algum tipo de contrato e seu tempo de uso e se há gravame ou algum ônus de direito real.

Art. 3º O cronograma de implantação do Cadastro de Bens do Estado - CABE, de que trata a presente Lei, observará o disposto em decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 26 de fevereiro de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA.

Ordem do Dia

Décima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 27 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1357/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 277/2007, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille em bares e restaurantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1358/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 308/2007, de autoria do Deputado João Negromonte estabelece normas para a comercialização de vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1359/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 351/2007, de autoria do Deputado Sérgio Leite que institui o Dia do Cinema Pernambucano no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no Dia 06 de Junho, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1360/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 442/2008, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 12.615, de 29 de junho de 2004, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 443/2008
Autor: Poder Executivo

Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis: 1º, 2º, 3º e 5º Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/2/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2008
Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao Anexo III da Lei nº 13.135, de 14 de novembro de 2006, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1º, 2º, 3º e 6º Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/2/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 466/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza a contratação de financiamento no valor de até sessenta milhões de reais, junto a Caixa Econômica Federal para fins, exclusivamente, de execução de ações de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento Para Todos, autoriza oferecimento de garantias, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1º, 2º e 3º Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/2/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 467/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza a contratação de financiamento no valor de cento e quarenta e cinco milhões e cinco mil reais, junto a Caixa Econômica Federal para os fins, exclusivamente de execuções de ações de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Moradia, autoriza oferecimento de garantias, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1º, 2º e 3º Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1961/2008
Autora: Dep. Carla Lapa

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI no sentido de viabilizar a implantação de uma torre para o sistema de telefonia móvel celular, no município de Itaquitinga, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1962/2008
Autor: Dep. Barreto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Diretor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/OS e ao Diretor de Programa Especiais do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/OS no sentido de enviar esforços visando a inclusão da Associação de Moradores do bairro de Santo Onofre, na Rua Matias de Albuquerque, bairro de Santo Onofre, município dos Palmares, no Programa Sopa Amiga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1963/2008
Autor: Dep. Barreto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Diretor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/OS e ao Diretor de Programa Especiais do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/OS no sentido de enviar esforços visando a inclusão da Fundação de Cultura e Desenvolvimento Social Deputado José Liberato no Programa Sopa Amiga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1964/2008
Autor: Dep. Barreto

Apelo Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de enviar esforços visando a inclusão da Fundação de Cultura e Desenvolvimento Social Deputado José Liberato, localizado no município de Pesqueira no Programa do Leite.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1965/2008
Autor: Dep. Barreto

Apelo Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de enviar esforços visando a inclusão da Associação de Moradores do Bairro de Santo Onofre, localizado no município de Palmares no Programa do Leite.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1966/2008
Autor: Dep. Barreto

Apelo Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de enviar esforços visando a inclusão do Centro de Assistência Social do Paulista -CENASP, localizado no município do Paulista, no Programa do Leite.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1967/2008
Autor: Dep. Barreto

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI Fixo visando a instalação de um telefone público em frente à Associação dos Moradores do Córrego da Esperança, no Córrego da Esperança, proximidades da Entrada da Ladeira do 13, no Alto da Conquista, município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1968/2008
Autor: Dep. Barreto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária, ao Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária, a Gerente de Projetos da Secretaria Especial da Juventude e Emprego no sentido enviar esforços visando a inclusão da AMBASO-Associação de Moradores do Bairro de Santo Onofre, bairro de Santo Onofre, município do Palmares no Programa de Ações Preventivas – Projeto Resgatando Cidadania e Juventude Alerta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1969/2008
Autor: Dep. Barreto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social, ao Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária, ao Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária, a Gerente de Projetos da Secretaria Especial da Juventude e Emprego no sentido enviar esforços visando a inclusão do Centro de Assistência Social do Paulista, município do Paulista no Programa de Ações Preventivas – Projeto Resgatando Cidadania e Juventude Alerta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1970/2008
Autor: Dep. Barreto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Diretor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/OS e ao Diretor de Programa Especiais do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/OS no sentido de enviar esforços visando à inclusão do Centro de Assistência Social do Paulista CENASP, no município do Paulista no PROGRAMA SOPA AMIGA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1971/2008
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a divulgação do Projeto em prol das Famílias Carentes que visa o parcelamento dos débitos e reduz o valor da tarifa em todo o Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1972/2008
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizar a implantação de uma escola de referência em ensino médio - jornada integral no município do Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Discussão Única da Indicação nº 1973/2008
Autor: Dep. Edson Vieira

Apelo ao Secretário de Educação do Estado no sentido de construir uma Escola Estadual no Bairro de Santo Agostinho no município de Santa Cruz do Capibaribe ou implantar no local programas e políticas públicas voltadas para a qualificação profissional, elevação de escolaridade, educação de jovens e adultos.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaias Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008**Discussão Única da Indicação nº 1974/2008**
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apeo ao Ministro dos Transportes, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Transportes do Estado ao Secretário das Cidades do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER no sentido de implantar uma lombada eletrônica na BR 101 Norte - km 14, no trecho que liga os Municípios Recife/Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008**Discussão Única do Requerimento nº 1524/2008**
Autora: Dep. Elina Carneiro

Voto de Aplausos à parteira do município do Jaboatão dos Guararapes Maria dos Prazeres de Souza, pelo merecido Prêmio Diploma Mulher Cidadã Bertha Lutz, indicada pela Deputada Elina Carneiro e escolhida da lista de 75 mulheres indicadas para a edição 2008 da premiação que todo ano condecora mulheres que se destacaram pelo seu trabalho em prol dos Direitos da Mulher e questões do gênero em diversas profissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008**Discussão Única do Requerimento nº 1525/2008**
Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplauso à Escola Rebeldes do Samba, pela conquista do 1º lugar na carnaval/2008 da cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008**Discussão Única do Requerimento nº 1526/2008**
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Solicita que seja inserido, nos Anais da Casa o artigo publicado no Jornal do Commercio, sob o título: ***Bonito e Buíque, tesouros do interior***, de autoria do Jornalista Léo Dantas, publicado no Jornal do Commercio, em 21 de fevereiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008**Discussão Única do Requerimento nº 1527/2008**
Autor: Dep. Edson Vieira

Solicita a transcrição do artigo publicado no Jornal *Folha de Pernambuco*, caderno Cidadania, em 25 de fevereiro do corrente ano, intitulado *“Pequenos Negócios,Grande soluções”*, escrito pelo Advogado Hélio Campagnucio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008**Discussão Única do Requerimento nº 1528/2008**
Autor: Dep. Edson Vieira

Solicita a transcrição nos Anais desta Casa do comentário publicado no jornal *Folha de Pernambuco*, caderno Folha Econômica, de autoria do Senhor Paulo Emílio, intitulado: *“Costurando desenvolvimento”*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008**Discussão Única do Requerimento nº 1529/2008**
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplauso ao município de Olinda por mais um aniversário de fundação, comemorado no dia 12 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008**Discussão Única do Requerimento nº 1530/2008**
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplauso à Associação Pernambucana de Cegos – APEC, pelos seus 25 anos de criação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008**Discussão Única do Requerimento nº 1531/2008**
Autor: Dep. Geraldo Coelho

Voto de Pesar pelo falecimento do Arquiteto Luiz Carlos do Nascimento Passos, ocorrido no dia 21 de Fevereiro último, na cidade de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008**Discussão Única do Requerimento nº 1532/2008**
Autor: Dep. Sérgio Leite

Voto de Aplauso ao Governador do Estado, ao Secretário de Cultura, à Presidenta da FUNDARPE, ao Diretor da Aurora 21, e a diretora da Pelourinho Cultura, pelo lançamento de um projeto de integração ou intercâmbio cultural denominado: *“Passarela da Alegria Pernambuco/Bahia”* valorizando ainda mais o slogan Pernambuco Nação Cultural que vem norteador as ações do governo socialista nessa área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/2/2008

Ata

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2008.**PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS CIRO COELHO, IZAÍAS RÉGIS, JOSÉ QUEIROZ E ANTÔNIO MORAES.**

AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA DOS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, EMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BRINGEL, EDUARDO PORTO, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO NEGROMONTE, LUCIANO MOURA, RICARDO TEOBALDO, SÉRGIO LEITE E TEREZINHA NUNES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 853/2008, NO PERÍODO DE VINTE E UM DE FEVEREIRO A DOIS DE MARÇO DO CORRENTE, FALTANDO O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO CIRO COELHO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS RAIMUNDO PIMENTEL E ANTÔNIO MORAES. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE O ENVIA À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE REGISTRA QUE SE REALIZARÁ REUNIÃO SOLENE PARA SE COMEMORAR OS CEM ANOS DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 1419/2008, DE AUTORIA CONJUNTA COM O DEPUTADO GERALDO COELHO, APROVADO POR ESTE PLENÁRIO. SEGUE NA TRIBUNA A DEPUTADA CEÇA RIBEIRO PARA COMENTAR MATÉRIA PUBLICADA NOS JORNAIS EM CIRCULAÇÃO NO ESTADO SOBRE O AVANÇO DO MAR NA ORLA MARÍTIMA DOS MUNICÍPIOS DE OLINDA, RECIFE, JABOATÃO DOS GUARARAPES E PAULISTA. CONTINUANDO, OBSERVA QUE AS PREFEITURAS FIZERAM ISOLADAMENTE INVESTIMENTOS ALTOS QUE NÃO RESOLVERAM A SITUAÇÃO. FINALIZANDO, DEFENDE UMA AÇÃO CONJUNTA DAS PREFEITURAS DEPOIS DO RESULTADO DOS ESTUDOS QUE ESTÃO SENDO REALIZADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE – PARA BUSCAR UMA SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA, ARGUMENTANDO QUE É MAIS IMPORTANTE ESPERAR O RESULTADO DO QUE FAZER OBRAS EMERGENCIAIS E ELEITOREIRAS DISPENDIOSAS. NA SEQUÊNCIA, A DEPUTADA MIRIAM LACERDA REGISTRA O ANIVERSÁRIO DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL NO DIA DE ONTEM, ESCLARECENDO QUE TAL SE DEU A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DO DECRETO Nº 21.076, DE VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS. FINALIZANDO, RESSALTA QUE A CONQUISTA DO VOTO FEMININO FOI FRUTO DE MUITA LUTA E CORAGEM DE HOMENS E MULHERES ADMIRÁVEIS. A SEGUIR, A DEPUTADA DOUTORA NADEGI RATIFICA O PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA MIRIAM LACERDA. EM SEGUIDA, O DEPUTADO EMERALDO SANTOS RELATA A REALIZAÇÃO DO SEGUNDO ENCONTRO REGIONAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA – PR – NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, O QUAL CONTOU COM A PRESENÇA DE LIDERANÇAS E DO DEPUTADO FEDERAL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS.) OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO GERALDO COELHO PARA APRESENTAR VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO PASSOS, OCORRIDO NO DIA VINTE E UM DO CORRENTE NO MUNICÍPIO DE PETROLINA. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO EDSON VIEIRA, PARA APRESENTAR REQUERIMENTOS DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DOS ARTIGOS *PEQUENOS NEGÓCIOS, GRANDES SOLUÇÕES*, ESCRITO PELO SENHOR ADVOGADO HÉLIO CAMPAGNUCIO, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA VINTE E CINCO DO CORRENTE DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, E *COSTURANDO DESENVOLVIMENTO*, DE AUTORIA DO SENHOR PAULO EMÍLIO, PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, NO CADERNO FOLHA ECONÔMICA, NA PÁGINA TRÊS. PROSSEGUINDO, COMENTA ARTIGO PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO QUE FALA SOBRE O CRESCIMENTO DO PÓLO TÊXTIL NO ESTADO. CONTINUANDO, DESTACA QUE O SETOR ENGLOBA MAIS DE DEZESSEIS MIL EMPRESAS E OFERECE CENTO E

QUARENTA MIL POSTOS DE TRABALHO E QUE SÓ NA REGIÃO AGRESTE É GERADA UMA RECEITA DE UM BILHÃO E MEIO DE REAIS. FINALIZANDO, RESSALTA QUE PARA DAR CONTINUIDADE AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR DEVE HAVER MAIOR APOIO DO PODER EXECUTIVO. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE COBRA EXPLICAÇÕES DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE SOBRE UM CONTRATO DE CONSULTORIA, REALIZADO SEM LICITAÇÃO, COM A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC, INSTITUIÇÃO LIGADA À UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, CELEBRADO PARA O PERÍODO DE DOIS MIL E DOIS A DOIS MIL E CINCO NO VALOR DE VINTE MILHÕES DE REAIS, TENDO REPRESENTADO O MAIOR VALOR REALIZADO PELA PREFEITURA, REPERCUTINDO MATÉRIA PUBLICADA NA REVISTA ÉPOCA. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RAIMUNDO PIMENTEL, AUGUSTO COUTINHO, ANDRÉ CAMPOS, TERESA LEITÃO (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ) E MAVIAEL CAVALCANTI. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO CIRO COELHO.) USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, PARA PROTESTAR CONTRA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, QUE PROÍBE A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS, ARGUMENTANDO QUE O GOVERNO FEDERAL DEVERIA PUNIR COM MAIS RIGOR OS MOTORISTAS IMPRUDENTES. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES.) CONTINUANDO, DESTACA QUE A MEDIDA PROVISÓRIA É UMA INJUSTIÇA COM OS COMERCIANTES E TRABALHADORES QUE ATUAM NAS RODOVIAS FEDERAIS, UMA VEZ QUE OS COMERCIANTES ESTÃO SENDO PENALIZADOS PELOS ERROS COMETIDOS POR MOTORISTAS IMPRUDENTES. FINALIZANDO, ELOGIA A DECISÃO DA JUÍZA DA OITAVA VARA FEDERAL DE PETROLINA, SENHORA DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA, A FAVOR DE DOIS BARES DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE ATINGIDOS PELA MEDIDA. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS CIRO COELHO, ANDRÉ CAMPOS (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO CIRO COELHO), ANTÔNIO MORAES, EDSON VIEIRA, PEDRO EURICO E AUGUSTO COUTINHO. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES Nºs 1961/2008 A 1974/2008 E OS REQUERIMENTOS Nºs 1524/2008 A 1532/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELA DEPUTADA CARLA LAPA APELO AO SENHOR GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI NO SENTIDO DE VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UMA TORRE PARA O SISTEMA DE TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA. PELO DEPUTADO BARRETO NOVE APELOS: DO PRIMEIRO AO TERCEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO E DIRETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS DO CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A INCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE SANTO ONOFRE, A FUNDAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DEPUTADO JOSÉ LIBERATO E DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAULISTA, LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NOS MUNICÍPIOS DE PALMARES, PESQUEIRA E PAULISTA, NO PROGRAMA SOPA AMIGA; DO QUARTA AO SEXTO, APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO SENTIDO DE INCLUIREM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE SANTO ONOFRE, A FUNDAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DEPUTADO JOSÉ LIBERATO E O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAULISTA, LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NOS MUNICÍPIOS DE PALMARES, PESQUEIRA E PAULISTA, NO PROGRAMA DO LEITE; O SÉTIMO, APELO AO SENHOR GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI NO SENTIDO DE VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UM TELEFONE PÚBLICO EM FRENTE À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CÔRREGO DA ESPERANÇA, SITUADA NO CÔRREGO DA ESPERANÇA, Nº 100, NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA DA LADEIRA DO TREZE, NO BAIRRO DO ALTO DA CONQUISTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLINDA; E O OITAVO E O NONO, APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E GERENTES DE PREVENÇÃO E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA, DE ARTICULAÇÃO, INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA E DE PROJETOS DA SECRETÁRIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E DO EMPREGO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE SANTO ONOFRE E DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULISTA, LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NOS MUNICÍPIOS DE PALMARES E PAULISTA, NO PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS – PROJETO RESGATANDO CIDADANIA E JUVENTUDE ALERTA. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO TRÊS PROPOSIÇÕES: APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A DIVULGAÇÃO DO PROJETO EM PROL DAS FAMÍLIAS CARENTES QUE VISA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS E REDUZ O VALOR DA TARIFA EM TODO O ESTADO; APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO NO SENTIDO DE IMPLANTAREM UM ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DE JORNADA INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE

CANHOTINHO; VOTO DE APLAUSOS À ESCOLA DE SAMBA REBELDES DO SAMBA PELA CONQUISTA DO PRIMEIRO LUGAR NO CARNAVAL DOIS MIL E OITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. PELO DEPUTADO EDSON VIEIRA TRÊS PROPOSIÇÕES: APELO AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL NO BAIRRO DE SANTO AGOSTINHO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, OU IMPLANTAR NO LOCAL PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DENTRE OUTROS; REQUERIMENTOS POR ELE LIDOS NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO APELO AOS SENHORES MINISTRO DOS TRANSPORTES, GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, SECRETÁRIO DAS CIDADES, SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NO SENTIDO DE IMPLANTAREM UMA LOMBADA ELETRÔNICA NO KM 14 DA RODOVIA BR-101 NORTE, NO TRECHO QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE RECIFE E PAULISTA E VOTO DE APLAUSOS À SENHORA MARIA DOS PRAZERES DE SOUZA, PARTEIRA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PELO PRÊMIO DIPLOMA MULHER CIDADÃ BERTHA LUTZ, ESCOLHIDA NUMA LISTA DE SETENTA E CINCO MULHERES, NA EDIÇÃO DO ANO DE DOIS MIL E OITO DA PREMIAÇÃO. PELO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO ***BONITO E BUÍQUE, TESOUROS DO INTERIOR***, PUBLICADO NO JORNAL DO COMMERCIO, DE AUTORIA DO SENHOR JORNALISTA LÉO DANTAS. PELO DEPUTADO GERALDO COELHO REQUERIMENTO POR ELE LIDO NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE. PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO VOTO DE APLAUSOS AO MUNICÍPIO DE OLINDA PELA PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE SUA FUNDAÇÃO, A SER COMEMORADO NO DIA DOZE DO PRÓXIMO MÊS. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO VOTO DE APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS PELOS VINTE E CINCO ANOS DE SUA CRIAÇÃO. PELO DEPUTADO SÉRGIO LEITE VOTO DE APLAUSOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE CULTURA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO, DIRETOR DA AURORA 21 E DIRETORA DA PELOURINHO CULTURA PELO LANÇAMENTO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO OU INTERCÂMBIO CULTURAL DENOMINADO ***PASSARELA DA ALEGRIA PERNAMBUCO/BAHIA***. É DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE O REQUERIMENTO Nº 1533/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, PELO QUAL SOLICITA RETIRAR DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254/2007, DE SUA AUTORIA, QUE DENOMINA “RODOVIA GOVERNADOR MIGUEL ARRAES” O TRECHO DA RODOVIA PE-103, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE BONITO AO MUNICÍPIO DE PALMARES, PASSANDO PELO DISTRITO DE SERRO AZUL. (OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 464/2008, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, E 465/2008 A 468/2008, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, FORAM DESPACHADOS NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, NO QUAL CONSTAM OS RESPECTIVOS RESUMOS E ENCAMINHAMENTOS.) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS Nºs 107 E 108 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária nºs 142 e 178/2007. Inteirada.

OFÍCIO Nº 16 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA encaminhando a proposição que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Lamartine Holanda Júnior, de autoria do Deputado Geraldo Coelho. À Publicação.

OFÍCIO Nº 28 - DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO encaminhando cópia do Quarto Termo Aditivo ao Convênio MT/SPPE/CODEFAT nº 051/06 - SJE/PE. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 261 - DA GERENTE DE PROJETOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA comunicando que foram firmados os Convênios nºs 030, 116 e 157/2007. À Procuradoria Geral e às 2ª e 13ª Comissões.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB); ESMERALDO SANTOS (PR), EDUARDO PORTO (PTdoB); e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÓA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10:30 (dez horas e trinta minutos), do dia 27 de fevereiro de 2008, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 453/2008**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Dispõe sobre a compra, transporte, estocagem, distribuição e revenda de combustível em desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente);
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 454/2008**, de autoria do Deputado Augusto César Filho (EMENTA: Dispõe sobre qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicas em Bancos ou instituições financeiras no Estado de Pernambuco);
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2008**, de autoria do Deputado Augusto César Filho (EMENTA:Dispõe sobre o uso de botijões de gás nas unidades prisionais, na forma que menciona);
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 456/2008**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (EMENTA: Denomina “ Prefeito Amaro Ferreira de Albuquerque” a PE – 85, que liga os municípios de Bonito e Cortês);
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 457/2008**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Denomina a Barragem do Siriji de “Barragem do Siriji D. Anita Moraes”);
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 458/2008**, de autoria do Deputado Pedro Eurico (EMENTA: Define como requisito obrigatório, aplicável às empresas de serviços terceirizados pelo Estado de Pernambuco, para fins de renovação de contrato, a contratação por parte das empresas prestadoras de serviços do pessoal demitido, provindo das atividades de jogos de azar, divertimentos eletrônicos e similares de pelo menos, cinquenta por cento do seu contingente de trabalhadores e dá outras providências);
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 459/2008**, de autoria do Deputado Eduardo Porto (EMENTA: Institui o “Dia do Jipeiro” no âmbito do Território Pernambucano).
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 460/2008**, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Denomina ARQUITETO WILSON DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR, a Ponte que indica e dá outras providências);
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a denominação da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, instituída conforme autorização da Lei nº 6.956, de 24 de outubro de 1975, fixa suas competências, e dá outras providências);
- 10- Projeto de Lei Ordinária Nº 462/2008**, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (EMENTA: Altera a Lei 11.519, de 05 de janeiro de 1998);
- 11- Projeto de Lei Ordinária Nº 463/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores).
- 12- Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2008**, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Modifica a Lei nº 12.776/2005, e alterações, e dá outras providências);
- 13-Projeto de Lei Ordinária Nº468/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei Nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências).

EM DISCUSSÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 357/2007**, de autoria do Deputado Pedro Eurico (EMENTA: Considera o Bolo Souza Leão Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATORA: DEPUTADO TEREZINHA NUNES
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 386/2007**, de autoria do Deputado André campos (EMENTA: Altera a denominação do Laboratório Farmacêutico do estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 448/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo para Projeto de Desenvolvimento da Educação e dá outras providências);
Regime de Urgência
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 449/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo para Secretaria de Recursos Hídricos e dá outras providências);
Regime de Urgência
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 450/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:Modifica a Lei Nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, e alterações, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco- PRODINPE);
Regime de Urgência
RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÓA
- 06- Substitutivo Nº 01/2008**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:Obriga os estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e prestadores de serviços, situados no Estado de Pernambuco cujas portas sejam equipadas com detectores de metal, a fixarem aviso aos portadores de marca passo, e determina providências pertinentes); ao Projeto de Lei Ordinária Nº 341/2007, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA: Autoriza as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marcapasso nas portas equipadas com detectores de metal);
RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

Recife, 26 de fevereiro de 2008.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OFÍCIO Nº 469 - DO GERENTE DE PROJETO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS/SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA informando que foi firmado o Convênio nº 065/2007.

À Procuradoria Geral e às 2ª e 10ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 26 e 27 de fevereiro de 2008.
À Publicação.

Com fundamento no art. 5º, V, “c”, da Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005, encaminho a V.Exa. a proposição em anexo, que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Sr. LAMARTINE HOLANDA JÚNIOR, de autoria do Deputado Geraldo Coelho, para os fins do disposto no IV do art. 5º da já citada Resolução.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ QUEIROZ**
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ofício

Ofício CCLJ nº 16/2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Recife, 25 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO
DE DISPENSA DE PRESEÇA
EM REUNIÃO PLENÁRIA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 103, § 1º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os(as) Deputados(as): TEREZINHA NUNES (PSDB), GERALDO COELHO (PTB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e ANTÔNIO MORAES(PSDB), membros titulares e os(as) suplentes Deputados(as): CARLOS SANTANA (PSDB), DOUTORA NADEGI (PMN), ELIAS LIRA (PFL), ESMERALDO SANTOS (PR) E LUCIANO MOURA (PC do B) para se fazerem presentes à reunião marcada para as 10h (dez horas) do próximo dia 28 de fevereiro de 2008, no Plenarinho I, localizado no 5º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa, cuja pauta é a que segue:

1) Definição do Calendário de Atividades da Comissão para o primeiro semestre de 2008.

2) Distribuição dos Projetos:

I- Projeto de Resolução nº 439/2008, de autoria do Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Concede a Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre, nos termos da Resolução nº 361, de 17 de novembro de 1997, ao Professor Antônio Carlos Palhares Moreira Reis.).

II- Projetos de Leis Ordinárias

1) Projeto de Lei Ordinária nº 448/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências).

Regime de urgência

2) Projeto de Lei Ordinária nº 456/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Denomina “Prefeito Amaro Ferreira de Albuquerque” a PE-85, que liga os municípios de Bonito e Cortês).

3) Projeto de Lei Ordinária nº 457/2008, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina a Barragem do Siriji de “Barragem do Siriji D. Anita Moraes”).

4) Projeto de Lei Ordinária nº 459/2008, de autoria do Deputado Eduardo Porto (Ementa: Institui o “Dia do Jipeiro” no âmbito do Território Pernambuco).

5) Projeto de Lei Ordinária nº 460/2008, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Denomina ARQUITETO WILSON DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR, a Ponte que indica e dá outras providências).

6) Projeto de Lei Ordinária nº 462/2008, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Altera a Lei 11.519 de 05 de janeiro de 1998).

7) Projeto de Lei Ordinária nº 468/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa:Modifica a Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências).

Regime de urgência

3) Discussão:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 339/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Institui a semana estadual de incentivo a doação de órgãos e dá outras providências).

Relator: Deputado Esmeraldo Santos

2) Projeto de Lei Ordinária nº 361/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Denomina o trecho da Rodovia PE-09, que liga o Distrito de Nossa Senhora do Ó a praia de Porto de Galinhas em Ipojuca, de: Rodovia Wilson de Queiroz Campos Júnior).

Relator: Deputado Carlos Santana

3) Projeto de Lei Ordinária nº 363/2007, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Denomina Governador Miguel Arraes de Alencar, a Rodovia PE 590, que liga a cidade de Ipubi ao distrito de Serrolândia, com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça).

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

4) Projeto de Lei Ordinária nº 376/2007, de autoria do Deputado Eduardo Porto (Ementa: Fica denominada “Rodovia José da Costa Porto”, a PE 170 que liga os Municípios de Belo Jardim a Canhotinho), com Emendas Modificativas nºs 01, 02 e 03 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça).

Relator Deputado Geraldo Coelho

5) Projeto de Lei Ordinária nº 378/2007, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Denomina “Rodovia Francisco Torres de Carvalho” a PE - 425 que liga a BR 232 ao Município de Mirandiba), com Emenda Modificativa nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça).

Relator: Deputado Antônio Moraes

6) Projeto de Lei Ordinária nº 386/2007, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Altera a denominação do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco).

Relatora: Deputada Teresa Leitão

7) Projeto de Lei Ordinária nº 387/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Denomina o trecho da Rodovia PE-38, que liga a PE-60 ao Distrito de Nossa Senhora do Ó de : Rodovia Antônio Geraldo de Souza Leão).

Relator Deputado Soldado Moisés

8) Projeto de Lei Ordinária nº 391/2007, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Institui o Dia Estadual do Cônsul), com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça).

Relatora Deputada Terezinha Nunes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 448/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências).

Projeto distribuído

Recife, 26 de fevereiro de 2008.

DEPUTADA TERESA LEITÃO
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 105, Inciso I, c/c o art. 113 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco, os (as) Deputados (as) Miriam Lacerda (DEM), Carla Lapa (PSB), Isabel Cristina (PT) e Doutora Nadegi (PMN), Membros Titulares, e na ausência destes, os Suplentes, Deputados (as) Ceça Ribeiro (PSB), Manoel Ferreira (PR), Soldado Moisés (PSB), Teresa Leitão (PT) e Terezinha Nunes (PSDB) para comparecerem à Reunião Ordinária desta comissão, a ser realizada às 10h do dia 27 de fevereiro de 2008, no Plenarinho I, 5º andar do Anexo I, desta Assembléia Legislativa.

PAUTA

Explicação da Secretária Especial da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, Dra Cristina Buarque, referente ao Projeto de Lei que tem por objetivo reformular e implantar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher; Proposições para 2008.

Recife, 25 de fevereiro de 2008.

ELINA CARNEIRO
Deputada Estadual
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Recife, 25 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 26 e 27 de fevereiro de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

Deputado Raimundo Pimentel

DESPACHO

DEFERIDO

EM, 26/02/2008

JUSTIFICATIVA:

Viagem ao Rio de Janeiro.

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Projetos

Projeto de Resolução Nº 469/2008

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. Lamartine Holanda Júnior.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida o Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Lamartine Holanda Júnior, nos termos da Resolução nº 361, de 17 de Novembro de 1997.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Nascido na cidade de João Pessoa, Paraíba, em 10/02/1936, Dr. Lamartine Holanda Júnior radicou-se no Recife em 1943, com 7 anos de idade, de onde vem atuando nos mais diversos campos de atividade, procurando sempre fazer bem feito tudo o que tiver que ser feito. Um homem de cultura universal.

Detentor de vasta cultura e de uma ampla vivência profissional, desde então começou a contribuir decisivamente com a construção de Pernambuco, um Estado que transformou como sua Pátria. Seus títulos profissionais justificam esse fato: médico psiquiatra, jornalista, administrador Hospitalar e professor em várias Universidades do país e do exterior. A estes, são acrescidos Títulos Honorários recebidos no Brasil, Espanha, Argentina, Índia, Zimbábwe, República Dominicana e outros, que atestam a dimensão do trabalho realizado pelo nosso homenageado, para quem o saber e a cultura são imprescindíveis.

Como médico psiquiatra e Presidente da Associação Pernambucana de Psiquiatria, o Dr. Lamartine vem realizando um valoroso trabalho não apenas com seus pacientes, mas também possibilitando à classe médica e a outros profissionais a participação em cursos, seminários e encontros que aprimoram seus conhecimentos e proporcionam atendimento de qualidade as populações nos campos da Psiquiatria, Hipnologia, Hipnose Médica e outros ramos da medicina. A bem da verdade, um médico que faz justiça ao juramento de Hipócrates.

No campo da ciência e das Letras, sua atuação sempre foi dinâmica e constante, valendo-lhe os títulos de Presidente do Instituto Centro Americano de Cultura – ISAC, da Associação Pernambucana de Psiquiatria e Diretor do Instituto Jung. É membro efetivo da Academia Maçônica de Letras de Olinda.

Na defesa dos direitos humanos, o Dr. Lamartine sempre teve destacada atuação no Brasil e no exterior. Recebeu vários títulos e condecorações, entre os quais destacamos os Títulos de Defensor dos Direitos Humanos recebidos em Guayaquil, no Equador e em Harare, no Zimbábwe. No Brasil, recebeu este título nas cidades de São Miguel do Iguçu/Paraná e em Natal/Rio Grande do Norte. Um juiz jamais de suas justiças, mas sempre das injustiças alheias.

Foi agraciado com as medalhas:

- Carlos Ayala Cabanielle (Equador)
- Sigismundo Freud (Caxambu/Minas Gerais)
- Anchieta (São Paulo)
- Medalha do Mérito da Cidade do Recife
- Medalha por Destacados Méritos Cívicos – do Presidente da Albânia.

Na área social teve sempre destacada atuação, ressaltando a participação nas atividades sócio-culturais dos clubes Rotary e LIONS do Recife, numa demonstração inequívoca de sua preocupação com as misérias e os atrasos. Numa confiança de que o mundo melhor que sonhamos, começa por nós mesmos.

Numa testemunha inequívoca de sua elevada capacidade cultural e conduta moral ilibada, o Dr. Lamartine Holanda Júnior, responde de forma cumulativa como Cônsul da República Dominicana em 5 Estados do Nordeste e como Cônsul Geral da Albânia nos Estados do Nordeste, sendo tais postos, motivo de muito orgulho para Pernambuco.

Pelos feitos e pelos fatos que Pernambuco e o Recife conhecem, a cidadania adotiva não lhe é estranha, é tornar oficial o que já é oficioso. É a verdade maior que reflete a justiça que, segundo os romanos, significa "Dar a cada um o que é seu".

Que ser filho de Pernambuco oficialmente, aumente e fortaleça o seu espírito criador nordestino, orgulhoso da vida simples e próspera.

Diante do exposto, que atesta sem dúvidas, já ser o Dr. Lamartine Holanda Júnior um pernambucano de muitos fatos, encarecemos a consagração de sua cidadania também como de direito.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2008.

Geraldo Coelho
Deputado

Às 1ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 470/2008

Ementa: Altera a Lei 10.859, de 07 de janeiro de 1993, em seu art. 1º, acrescentando os Cursos de Pré-Vestibular, Cursos Livres e Cursos Técnicos de Formação Profissional como beneficiários relativos a Carteira Estudantil e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei nº 10.859, de 07 de janeiro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus e **Cursos de Pré-Vestibular, Cursos Livres e Cursos Técnicos de Formação Profissional** das redes públicas e particulares do Estado, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer de Pernambuco;

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco;

§ 2º - Serão beneficiados por está Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular, do primeiro, segundo, e terceiros graus e **Cursos de Pré-Vestibular, Cursos Livres e Cursos Técnicos de Formação Profissional**, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

a) Para efeitos desta Lei, considera-se **Cursos de Pré-Vestibular, Cursos Livres e Cursos Técnicos de Formação Profissional**, aqueles oferecidos por entidades de ensino público, particular ou entidades sem fins lucrativos, desde que autorizado a funcionar, por aos órgãos competentes ligados à educação, como MEC, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação, tais como cursos preparatórios para vestibular, concursos, ingresso em conselho regional de profissão, cursos de capacitação profissional, cursos técnicos em geral oferecidos por entidades públicas e particulares;

§ 3º - O benefícios a serem concedidos por está Lei, aos estudantes devidamente matriculados nas instituições citadas no parágrafo segundo deste artigo, estão condicionadas ao regular funcionamento e autorização das unidades de ensino, junto aos órgãos competentes ligados à educação, tais sejam MEC, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação, além de cadastramento junto à Empresa Metropolitana de Transporte Urbano - EMTU.

a) - O prazo de validade da Carteira de Identidade Estudantil - CIE, fornecidas para os **Cursos de Pré-Vestibular, Cursos Livres e Cursos Técnicos de Formação Profissional**, será de 90 dias à contar da data de matrícula no respectivo curso, renovável por igual período.

b) - A emissão da Carteira de Identidade Estudantil - CIE, fornecidas para os **Cursos de Pré-Vestibular, Cursos Livres e Cursos Técnicos de Formação Profissional**, ficará exclusivamente à cargo da União Nacional de Estudantes - UNE, que providenciará inclusive que a referida Carteira de Identidade Estudantil - CIE, seja emitida em cor diferente da Carteira de Identidade Estudantil - CIE convencional, servindo de alerta para os estabelecimentos recebedores quanto ao prazo de sua validade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Desde a criação da Lei nº 10.859 de 07 de janeiro de 1993, a educação no Estado de Pernambuco, vem gradativamente evoluindo com sucesso e assim sendo necessário se faz a criação de normas atualizadas que venham promover o bem comum ou até mesmo beneficiando um determinado seguimento da sociedade nesse caso estudantes.

Recife conta hoje com cerca de 200 cursos pré-vestibular e cursos livres, que em virtude do benefício da carteira de identidade estudantil negado, prejudicaria aproximadamente 20 mil

estudantes, sendo esse número, logicamente, aumentado em nível de Estado.

Estes alunos em sua maioria, são carentes e estão, justamente, em busca de uma vaga seja em alguma entidade de ensino superior pública por não suportarem o ônus de arcar com as mensalidades das instituições particulares, seja no mercado de trabalho por meio de cursos técnico de formação profissional e/ou na preparação para concurso públicos e assemelhados.

Neste sentido temos inúmeros casos reais de alunos que perdem a oportunidade de se manter nesses cursos em virtude de não conseguir efetuar os pagamentos de passagem de ônibus concomitante com as mensalidades dos referidos cursos e demais despesas que surgem.

Outra realidade é o fato do mercado de trabalho cada vez mais exigente nos sentido da qualificação profissional, obrigando as pessoas a escolha dessa constante capacitação profissional ou o desemprego.

Esses estudantes atualmente encontram-se em condição de desigualdade com os demais estudantes e necessitam cada vez mais de incentivos por parte do Poder Público.

Entretanto, temos uma proposição por demais justa que visa unicamente beneficiar e incentivar estudantes que a cada dia procuram uma melhor condição de vida, devendo o Poder Público regulamentar está Lei e adotar medidas fiscalizadoras para coibir as possíveis fraudes e pessoas com intuito de burlar a legislação que concede esse tipo de benefício.

Enfim, dessa forma, estará o Estado promovendo o incentivo e o acesso da educação para todos principalmente para aqueles mais carentes e necessitados, economicamente falando.

Sala das Reuniões, em 21 de fevereiro de 2008.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 471/2008

Ementa: Modifica o §1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.902, de 28 de maio de 1993, que determinou os órgãos competentes para emissão da carteira de estudante no Estado e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o §1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.902, de 28 de maio de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I

II

§ 1º O estudante do curso pré-vestibular, com funcionamento regular autorizado e reconhecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, deverá comprovar, no ato do carregamento do cartão eletrônico “passe-fácil”, o vínculo estudantil através de apresentação de comprovante de pagamento da última mensalidade escolar ou através da apresentação de comprovante de frequência do curso.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

É inquestionável a necessidade de permitir aos estudantes acesso ao transporte público a custos mais baixos, como tem sido feito desde 23 de outubro de 1965, em que a Lei Estadual nº5703 concedeu o abatimento sobre o preço de passagem aos estudantes residentes em determinados municípios. Ao longo de sua existência, essa lei sofreu algumas alterações adequando-se às modificações no sistema educacional, como, por exemplo, a existência de cursos voltados aos jovens pré-vestibulandos.

No entanto, é sabida que a situação social vivenciada atualmente pode levar ao abuso do uso do passe-livre, fazendo com que alguns jovens apenas se matriculem nos cursos pré-vestibulares, mas não o frequentem. Assim, voltado para essa preocupação de estabelecer, por definitivo, a comprovação do vínculo dos estudantes com as entidades escolares, o presente projeto define exatamente como o estudante poderá adquirir os serviços do passe-fácil de maneira justa e condizente com a forma legal. Na certeza de que saberão, os ilustres Pares, apreciarem adequadamente este pleito, que em verdade, nada mais é do que a demonstração da preocupação do Estado com o futuro dos seus cidadãos, pedimos a aquiescência para a aprovação da justa e oportuna Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2008.

Terezinha Nunes
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1339/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 314/2007

Autoria: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA DE AGRESSÕES AO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 19, §1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E, ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO. EXISTÊNCIA DE SERVIÇO JÁ DISPONÍVEL PELA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CPRH. PELA REJEIÇÃO POR VÍCIO DE ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 314/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que pretende instituir Serviço de Disque-Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, §1º, II e VI, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, *in verbis*:

Constituição Estadual:

Art. 19. iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º - É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Regimento Interno:

Art. 182. Os Projetos de Lei ordinária serão destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Governador do Estado.

Parágrafo Único - A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos nos casos e formas previstos na Constituição do Estado e neste Regimento.

Ademais, a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, já dispõe do serviço, de que trata a proposição legislativa, mediante o número (81) 3182-8923, bem como, pela Internet, no sítio eletrônico (<http://www.cprh.pe.gov.br>).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 314/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Augusto Coutinho
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 314/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, deve ser rejeitado, por vício de legalidade e anti-juridicidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (6) deputados: Carla Lapa, Doutora Nadeji, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1340/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 317/2007

Autoria: Deputado Esmeraldo Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DA TIPAGEM SANGÜÍNEA E FATOR RH NOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DETERMINAÇÃO QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, SENDO, PORTANTO, DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, DA CE/89. MATÉRIA QUE TRATA, AINDA, DE REGISTRO CIVIL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL (ART.22, I DA CF/88). PRECEDENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 186/2007, TAMBÉM DE AUTORIA DO DEPUTADO ESMERALDO SANTOS. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 317/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de colocação da tipagem sangüínea e fator RH nos documentos de identificação de responsabilidade do Estado.

As determinações constantes da proposição sob análise são as seguintes:

- (a) os documentos de identificação deverão conter a tipagem sangüínea e o fator RH do identificado;
- (b) a emissão de segundas vias só poderá ser feita mediante prévia apresentação de laudo laboratorial, contendo o tipo sangüíneo e o fator RH do identificado;
- (c) as maternidades, unidades de saúde, hospitais e clínicas, públicas e privadas, ficam obrigadas a fazer o teste e colocar a tipagem sangüínea e o fator RH na Declaração de Nascido Vivo;

(d) os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado de Pernambuco somente poderão fazer o registro de nascimento das pessoas com identificação do tipo sangüíneo e do fator RH.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Tendo em vista as determinações acima expostas, não restam dúvidas de que a proposição legislativa em comento acarreta **aumento da despesa pública** e interfere na competência dos órgãos públicos do Poder Executivo, razão pela qual é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19.”

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;**”

Ademais, por impor restrições ao registro de nascimento, trata de matéria afeta à competência privativa da União, nos termos do artigo 22, I da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil (...);”

Por sua vez a Lei nº 6.015, de 31.12.1973, disciplina o registro civil público de pessoas naturais, que é de âmbito federal, e portanto, não cabe a parlamentar estadual alterá-lo.

Ainda, está tratada no Código Civil Brasileiro a matéria que sofre restrições, mediante a proposição *sub examine*.

Ressalte-se que as objeções não ficam somente no campo da iniciativa parlamentar restritiva, ante as evidências obstativas de natureza constitucional; é que os documentos de identificação, mesmo os de órbita estadual, não podem ser tratados pela via de proposição parlamentar.

É de se observar, ainda, que a exigência de apresentação de laudo laboratorial para emissão de segunda via de carteira de identificação acarreta uma maior burocratização do serviço, que findaria por dificultar, ainda mais o acesso das pessoas carentes aos documentos necessários ao exercício de sua cidadania.

Há, ainda, se mencionar que a matéria, ora, em análise, já foi anteriormente objeto de apreciação por esta Comissão Técnica, no Projeto de Lei Ordinária nº 186/2007, também de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, que recebeu parecer pela rejeição em 28.8.2007, à unanimidade dos membros deste colegiado, e, posteriormente, foi retirado de tramitação em 18.09.2007, conforme requerimento nº 947, deferido pelo Presidente desta Assembléia Legislativa Deputado Guilherme Uchôa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 317/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 317/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (6) deputados: Carla Lapa, Doutora Nadeqi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1341/2008

Projeto de Lei Complementar nº 345/2007

Autor: Deputado Eduardo Porto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR ponto facultativo na data natalícia do servidor estadual. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 19, §1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Motivação não recepcionada pela constituição da república, ex vi do art. 7º. PELA REJEIÇÃO POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 345/2007, de autoria do Deputado Eduardo Porto, que visa instituir como ponto facultativo a data natalícia do servidor estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Pernambucana e no art. 176, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Contudo, a matéria nele tratada, interfere na competência privativa do Poder Executivo, conforme disciplina o art. 19, §1º, IV, da CE/89, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral das Justiça e aos cidadãos, nos casos previstos nesta Constituição.

§1º. É da competência privativa do Governador a iniciativa das lei que disponham sobre:

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

É de se convir também que, embora não eleve despesa pública, a proposição imporia prejuízo aos serviços do Estado, em virtude de que, mesmo que facultativamente a opção pela falta ao serviço público por motivo do natalício, isto não é condizente à administração pública, ao contrário das datas relevantes e alcançadas pela excepcionalidade social e recepcionadas pelo art. 7º da Constituição da República, como o são o nascimento de filho, o nojo, o casamento, entre outras.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 345/2007, de autoria do Deputado Eduardo Porto, por vício de inconstitucionalidade.

Carla Lapa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 345/2007, de autoria do Deputado Eduardo Porto, por conter vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Carla Lapa.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Doutora Nadeqi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1342/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 362/2007

Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A COMPROVAÇÃO DO REGISTRO NA

RESPECTIVA ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, PARA A INVESTIDURA EM CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DAS REPRESENTAÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, CONFORME DISCIPLINAM OS ARTS. 14, III, 19, §1º, II, IV e VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E, ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO. PELA REJEIÇÃO POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 362/2007, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que pretende dispor sobre a comprovação do registro na respectiva entidade de fiscalização profissional, para investidura em cargos, empregos ou funções na administração pública direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

As ações e procedimentos de que trata a matéria do PLO alcança as representações dos Poderes Executivo e Legislativo, conquanto, pela proposta, deverão exigir comprovação da habilitação profissional, de nível superior, para fins de investidura em cargos, emprego ou funções públicas, mediante registro respectivo nos órgãos de fiscalização profissional.

Demais disto, impõe aos Poderes mencionados a obrigatoriedade de encaminharem aos respectivos conselhos regionais de fiscalização profissional, relação funcional de cargos ou funções públicos.

Essa interferência macula, de um lado, a competência privativa do Poder Executivo, *ex vi* do art. 19, §1º, II, IV e VI, da Constituição do Estado, em cuidar de tema desse matiz:

“Art. 19. iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º - É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado ...

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

De outro lado, interfere também no âmbito da competência pertinente à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, devido a que é reservado somente aos seus membros dispor sobre a organização, funcionamento de seus serviços, cargos e funções, consoante estipula o art. 14, III, da Constituição do Estado:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções se seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Diante do exposto, se opina no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2007, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 362/2007, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, deve ser rejeitado, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (6) deputados: Carla Lapa, Doutora Nadeqi, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1343/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 389/2007

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A FIXAÇÃO DE MAPAS DE LOCALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NAS ESTRADAS PERNAMBUCANAS VISANDO A FACILITAR A LOCOMOÇÃO DOS TURISTAS, PROFISIONAIS DIVERSOS E POPULARES. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT*, DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 389/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que pretende dispor sobre a fixação de mapas de localização do Estado de Pernambuco em postos de combustíveis nas estradas pernambucanas visando a facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e populares.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária, *in verbis*:

“Este projeto de lei tem o objetivo de orientar os motoristas e a população em geral que circulam no Estado, em especial os turistas, uma vez que nosso estado desperta grande interesse no setor de turismo.

Com a intensificação do tráfego e do turismo em Pernambuco, bem como com as alterações sofridas nas principais rodovias do Estado, observa-se a dificuldade de localização dos motoristas que buscam, sem sucesso, informações para uma melhor locomoção ao longo de seu trajeto.

Muitas vezes submetem-se a riscos com relação a sua segurança e a de seus familiares, ao buscarem informações com desconhecidos, ou mesmo são obrigados a alterar seus locais de parada, objetivando localizar-se.

Sabidamente, os postos de combustíveis deixaram de ser apenas locais de comercialização, tendo se transformado em ponto de referência para várias necessidades dos motoristas e até mesmo de moradores do local, tais como alimentação, uso de caixas eletrônicos de Bancos e obtenção de informações, as mais variadas. Por esta razão, tornam-se o melhor local para a colocação dos mapas rodoviários.

A aprovação da lei complementar, e em alguns casos suprirá a sinalização obrigatória nas ruas, avenidas e estradas.

Embora exija inicialmente dos donos dos respectivos estabelecimentos um investimento, este só se somará aos demais já praticados, dentro do moderno conceito de espaço de abastecimento de combustíveis, e cujo retorno financeiro notoriamente é garantido, além de ser possibilitada sua manutenção pelo espaço publicitário a ser locado.

Nesse sentido, peço aos meus pares o apoio para a aprovação do projeto nesta Casa de leis, renovando meus protestos de estima e consideração.”

Contudo, há de se mencionar, o disciplinamento contido no art. 23, XII, da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;”

Conquanto, a matéria contida no Projeto de Lei, ora, em análise, não está entre aquelas privativas do Governador do Estado, não havendo óbices a sua tramitação, e conseqüente aprovação.

Visando o aperfeiçoamento da Proposição, *sub examine*, proponho o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01

EMENTA: *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 389/2007, do Deputado Isaltino Nascimento.*

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 389/2007, do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a fixação de mapa rodoviário do Estado de Pernambuco, nos postos de combustíveis localizados em estradas estaduais e federais, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

Parecer Nº 1347/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 450/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.710, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA NAVAL E DE MECÂNICA PESADA ASSOCIADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PRODINPE, ADICIONANDO ALÍNEA “D” AO INCISO “I” AO ART. 2º. PROPOSIÇÃO INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 450/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE.

Conforme explicitado na Mensagem nº 7/2008, encaminhada a esta Casa Legislativa, a alteração proposta consiste em estender ao próprio estaleiro o benefício da isenção do ICMS na saída interna e na importação de mercadorias relacionadas em decreto do Poder Executivo, contemplando apenas as operações realizadas com destino a empresa responsável pelas obras de construção civil ou aquelas relativas à estrutura física do estaleiro naval.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa, ora, em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária;**”

A alteração proposta não traz nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ademais, conforme consta da justificativa do Projeto de Lei, ora, em análise, a alteração proposta, a exemplo do PRODINPE, não implicará perdas de arrecadação do ICMS, não afetando, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A alteração que pretende a referida matéria, concerne em adicionar alínea “d” ao inciso “I” ao art. 2º, da referida lei, que possui o seguinte teor:

“d) à saída interna e à importação de mercadorias relacionadas em decreto do Poder Executivo, quando o destinatário for empresa responsável pelas obras de construção civil ou aquelas relativas à estrutura física do estaleiro naval bem como o próprio estaleiro.” Destaque-se, contudo, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2008, do Poder Executivo.

Lourival Simões
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 450/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Lourival Simões.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1348/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 465/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DAR NOVA REDAÇÃO AO ANEXO III DA LEI Nº 13.135, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA ESPECÍFICA. MODIFICAÇÃO NECESSÁRIA EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES DE PROJETO DE EXECUÇÃO E DA OCORRÊNCIA DE IMPRECIÇÕES POR OCASIÃO DO LEVANTAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. SUPRESSÃO MOTIVADA NA NECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA BR 101. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 465/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa dar nova redação ao Anexo III da Lei nº 13.135, de 14 de novembro de 2006, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica.

Conforme informado na Mensagem nº 10, de 22 de fevereiro de 2008, a alteração proposta se faz necessária para alterar as áreas de vegetação indicadas na Lei mencionada, em razão das alterações ocorridas no projeto de execução e da ocorrência de imprecisões, por ocasião do levantamento das áreas de preservação permanente, consoante noticiou o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Superintendência Regional no Estado de Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Observa-se que em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão de vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, corresponsdente às áreas degradadas, no mínimo, com idêntica extensão física.

Dispõe aquele dispositivo legal:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

De outro lado, há os precedentes, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visava à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 4111/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE e implantação de outras, e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativa à triplicação da Rodovia PE-15, entre os municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.

O referido requisito encontra-se atendido pelo art. 4º da Lei nº 13.135, de 14 de novembro de 2006.

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 5º da já mencionada Lei, “a execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haja necessidade da supressão de vegetação permanente, independente de compensação de área suprimida, apenas poderá ser realizada após a expedição das respectivas licenças por parte da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, a qual acompanhará todas as fases técnicas da obra”.

Ademais, a nova redação pretendida, ao Anexo III da Lei nº 13.135, de 14 de novembro de 2006, se faz necessária para alterar as áreas de vegetação indicadas, em razão de modificações no projeto de execução e da ocorrência de imprecisões, por ocasião do levantamento das áreas de preservação permanente, reconhecendo-se assim a necessidade da alteração pretendida.

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2008, de autoria do Poder Executivo.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 465/2008, de autoria do Poder Executivo está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1349/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 466/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO, NO VALOR DE ATÉ R\$ 60.000.000,00 (SESENTA MILHÕES DE REAIS), COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE, EXCLUSIVAMENTE, EXECUTAR AÇÕES DE EMPREENDIMENTOS INTEGRANTES DO “PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS” DO GOVERNO FEDERAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – ART. 15, II, DA CE/89. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 466/2008, encaminhado pelo Governador do Estado, mediante a Mensagem nº 11/2008, de 22 de fevereiro de 2008, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias compatíveis.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

“Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....

II - a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito;”

Na aludida Mensagem Governamental, a proposição, ora, em análise, buscar autorização legislativa para contratar empréstimo, perante a a Caixa Econômica Federal, objetivando o atendimento das metas do Governo do Estado na redução do déficit habitacional e a melhoria de habitabilidade, mediante a elaboração de projetos e a execução de obras de urbanização, integração e regularização de assentamentos precários no Estado de Pernambuco, nesse caso, por intermédio do “Programa Saneamento para Todos”, do Governo Federal, na modalidade de saneamento integrado.

Diz ainda, a justificativa que: *“Os recursos a serem contratados em 2008, na ordem de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), destinam-se aos investimentos em obras que beneficiarão uma população estimada em 80 mil habitantes, moradores do entorno da Lagoa do Olha D’água, no Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, e toda população da bacia hidrográfica de mesmo nome, que convive com constantes alagamentos e com a exposição ao risco de doenças de veiculação hídrica, na sua maioria habitando em moradias rústicas, inadequadas e inseguras.”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Ressalte-se, de outro lado, que o estudo de impacto financeiro, obrigatório, de que trata a LRF, não foi apresentado a esta Comissão Técnica, entretanto, deverá ser apresentado no âmbito da segunda comissão, conquanto é requisito de tramitação legislativa.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela

aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 466/2008, de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 466/2008, de autoria do Poder Executivo está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Doutora Nadegi, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1350/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 467/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO NO VALOR DE ATÉ R\$ 145.005.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MILHÕES E CINCO MIL REAIS), COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE, EXCLUSIVAMENTE, EXECUTAR AS AÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS INTEGRANTES DO “PROGRAMA PRÓ-MORADIA”, DO GOVERNO FEDERAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – ART. 15, II, DA CE/89. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 467/2008, encaminhado pelo Governador do Estado, mediante a Mensagem nº 12/2008, de 22 de fevereiro de 2008, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento no valor de até R\$ 145.005.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e cinco mil reais), com a Caixa Econômica Federal para fins de, exclusivamente, executar as ações relativas aos empreendimentos integrantes do “Programa Pró-Moradia”, do Governo Federal.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

“Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....

II - a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito;”

Na aludida Mensagem Governamental, a proposição, ora, em análise, busca autorização legislativa para contratar empréstimo, perante a a Caixa Econômica Federal, objetivando o atendimento das metas do Governo do Estado na redução do déficit habitacional e melhoria da habitabilidade, mediante a elaboração de projetos e da execução de obras de urbanização, integração e regularização de assentamentos precários, no Estado de Pernambuco.

Menciona, ainda, que: *“Os recursos a serem contratados em 2008, na ordem de até R\$ 145.005.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e cinco mil reais), destinam-se aos investimentos em obras que beneficiarão um população estimada em 44,8 mil habitantes, que convive com constantes alagamentos e com a exposição ao risco de doenças de veiculação hídrica, na sua maioria habitando em moradias rústicas, inadequadas e inseguras.”*

Destaque-se que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Ressalte-se, de outro lado, que o estudo de impacto financeiro, obrigatório, de que trata a LRF, não foi apresentado a esta Comissão Técnica, entretanto, deverá ser apresentado no âmbito da segunda comissão, conquanto é requisito de tramitação legislativa.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem

em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 467/2008, de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 467/2008, de autoria do Poder Executivo está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de fevereiro de 2008.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Doutora Nadegi, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1351/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 465/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Dá nova redação ao Anexo III da Lei nº 13.135, de 14 de novembro de 2006, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica, e da outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 465/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º010/2008, de 22 de fevereiro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei objetiva dar nova redação ao Anexo III da Lei nº 13.135, de 14 de novembro de 2006, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica.

2. Parecer do Relator

A Lei nº 13.135, de 14 de novembro de 2006, autorizou a supressão de vegetação permanente com vistas a permitir a execução da duplicação da Rodovia BR-101, em Pernambuco, em conformidade com os ditames do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado.

O Projeto de Lei em apreço se faz necessário para alterar as áreas de vegetação indicadas na Lei mencionada, em razão de alterações de projeto de execução e da ocorrência de imprecisões por ocasião do levantamento das áreas de preservação permanente, consoante noticiou o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Superintendência Regional no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e por não apresentar a referida proposição conflito com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 465/2008, originado do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N.º**465/2008** de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de fevereiro de 2008.
--

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 1352/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 466/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza a contratação de financiamento para os fins que indica, autoriza oferecimento de garantias, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º. 466/2008, encaminhado através da Mensagem Governamental N.º 011/2008, de 22 de fevereiro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou adoção do regime de urgência na tramitação dessa matéria, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente matéria pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa vir a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, bem como para o oferecimento de garantias à referida operação de crédito.

A Lei ora proposta tem como objetivo o cumprimento das metas do Governo do Estado na redução do déficit habitacional e melhoria da habitabilidade, através da elaboração de projetos e da execução de obras de urbanização, integração e regularização de assentamentos precários no Estado de Pernambuco, nesse caso, através do “Programa Saneamento para Todos”, do Governo Federal, na modalidade saneamento integrado.

Segundo a Mensagem Governamental N.º. 011/2008, *“os recursos a serem contratados em 2008, da ordem de até **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), destinam-se aos investimentos em obras que beneficiarão uma população estimada em 80 mil habitantes, moradores do entorno da Lagoa do Olha D’água, no Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, e toda população da bacia hidrográfica de mesmo nome, que convive com constantes alagamentos e com a exposição ao risco de doenças de veiculação hídrica, na sua maioria habitando em moradias rústicas, inadequadas e inseguras”.***

O artigo 2º do projeto especifica as garantias oferecidas pelo Governo do Estado para concretização do empréstimo considerado, conforme reprodução a seguir:

.....
“Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado de Pernambuco para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas, necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.”
.....

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no seu § 2º do artigo 30 (regulamentado pela Resolução N.º 40), prevê que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados não poderá exceder a duas vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), isto é, para os Estados, o limite máximo de endividamento passará a ser de 2 vezes a RCL (200%), apurada nos termos do artigo 2º da Resolução N.º. 40 e do artigo 4º da Resolução N.º. 43.

As autorizações para a contratação de operações de crédito dependerão da situação fiscal (do ente) frente aos limites citados anteriormente. O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Pernambuco até o 3º quadrimestre de 2007 apresenta uma relação do percentual da DCL sobre a RCL de 52,65, isto é, abaixo do limite máximo previsto na LRF e nas resoluções do Senado Federal, estando desta forma, o Estado de Pernambuco apto para pleitear a contratação do empréstimo, ora em análise.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária N.º. 466/2008, oriundo do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária N.º. 466/2008, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de fevereiro de 2008.
--

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (3) deputados: Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 1353/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 467/2008

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza a contratação de financiamento para os fins que indica, autoriza oferecimento de garantias, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º. 467/2008, encaminhado através da Mensagem Governamental N.º 012/2008, de 22 de fevereiro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou adoção do regime de urgência na tramitação dessa matéria, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente matéria pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa vir a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, bem como para o oferecimento de garantias à referida operação de crédito.

A Lei ora proposta tem como objetivo o cumprimento das metas do Governo do Estado na redução do déficit habitacional e melhoria da habitabilidade, através da elaboração de projetos e da execução de obras de urbanização, integração e regularização de assentamentos precários no Estado de Pernambuco.

Segundo a Mensagem Governamental N.º.. 012/2008, *“ os recursos a serem contratados em 2008, da ordem de até **R\$ 145.005.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e cinco mil reais), destinam-se aos investimentos em obras que beneficiarão uma população estimada em 44,8 mil habitantes, que convive com constantes alagamentos e com a exposição ao risco de doenças de veiculação hídrica, na sua maioria habitando em moradias rústicas, inadequadas e inseguras”.***

O artigo 2º do projeto especifica as garantias ofertadas pelo Governo do Estado para concretização do empréstimo considerado, conforme reprodução a seguir:

.....
“Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado de Pernambuco para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas, necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.”
.....

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão Permanente, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários, fundamentada no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no seu § 2º do artigo 30 (regulamentado pela Resolução N.º 40), prevê que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados não poderá exceder a duas vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), isto é, para os Estados, o limite máximo de endividamento passará a ser de 2 vezes a RCL (200%), apurada nos termos do artigo 2º da Resolução N.º. 40 e do artigo 4º da Resolução N.º. 43.

As autorizações para a contratação de operações de crédito dependerão da situação fiscal (do ente) frente aos limites citados anteriormente. O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Pernambuco até o 3º quadrimestre de 2007 apresenta uma relação do percentual da DCL sobre a RCL de 52,65, isto é, abaixo do limite máximo previsto na LRF e nas resoluções do Senado Federal, estando desta forma, o Estado de Pernambuco apto para pleitear a contratação do empréstimo, ora em análise.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária N.º. 467/2008, oriundo do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária N.º. 467/2008, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de fevereiro de 2008.
--

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 1354/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 465/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO III DA LEI Nº 13.135, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OBSERVADOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 465/2008, de autoria do Poder Executivo, que foi encaminhado ao Poder Legislativo através da Mensagem nº 010/2008, de 22 de fevereiro de 2008;

1.2- Trata-se de proposição que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei Ordinária Nº 465/2008, oriundo do Poder Executivo objetiva oferecer nova redação ao Anexo III da Lei nº 13.135, de 14 de novembro de 2006, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica, e dá outras providências.

2.2- A Lei nº 13.135, de 14 de novembro de 2006, autorizou o Estado de Pernambuco a suprimir os segmentos de vegetação composta de ambiente mata atlântica e espécies exóticas, em diferentes estágios de regeneração, localizados na Rodovia BR-101, sentido Goiana / Igarassu / Escada / Ribeirão / Palmares, parte integrante das obras da adequação e pavimentação da duplicação da referida rodovia;

2.3- Faz-se mister ressaltar que a Lei supracitada prevê em seu Art. 4º: “a autorização para supressão da vegetação de que trata a presente Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante correspondente às áreas degradadas com, no mínimo, idêntica extensão física, de acordo com §2º, artigo 8º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995”;

2.4- Consta, ainda, na o Art. 5º, da citada Lei nº 13.135/2006, que a execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haja necessidade da supressão de vegetação permanente, independente de compensação de área suprimida, apenas poderá ser realizada após a expedição das respectivas licenças por parte da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente- CPRH, a qual acompanhará todas as fases técnicas da obra;

2.5- A modificação proposta no Projeto de Lei Ordinária ora analisado, conforme justificativa do Poder Executivo, constante da Mensagem 010/2008, se faz necessária para alterar as áreas de vegetação indicadas na Lei mencionada, em razão de alterações de projeto de execução e da ocorrência de imprecisões por ocasião do levantamento das áreas de preservação permanente, consoante noticiou o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Superintendência Regional no Estado de Pernambuco;

2.6- Considerando a relevância das obras de duplicação da BR-101 para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco, notadamente da Zona Norte, e considerando, sobretudo, os cuidados que o Estado de Pernambuco terá na compensação da vegetação suprimida, o Parecer da Relatoria é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária ora apreciado seja aprovado.

Claudioano Martins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o Parecer da Relatoria acima exposto, os membros da Comissão de Administração Pública, infra-assinados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 465/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Claudioano Martins.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 1355/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 466/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA OS FINS QUE INDICA, AUTORIZA OFERECIMENTO DE GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 466/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 011 de 22 de fevereiro de 2008;

1.2 - Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o Regime de urgência, no termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de contratar e garantir financiamento, no valor de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com a Caixa Econômica Federal para fins, exclusivamente, de execução de ações de empreendimentos integrantes do "Programa Saneamento para Todos", do Governo Federal.

2.2- Conforme Mensagem governamental a proposição em apreço tem como objeto o atendimento às metas do Governo do Estado na redução do déficit habitacional e melhoria da habitabilidade, através da elaboração de projetos e da execução de obras de urbanização, integração e regularização de assentamentos precários no Estado de Pernambuco, nesse caso, através do "Programa Saneamento para Todos", do Governo Federal, na modalidade saneamento integrado;

2.3- Vale ressaltar que os recursos resultantes do financiamento ora em análise serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Projeto de Urbanização da Lagoa do Olho D'água, Município de Jaboatão dos Guararapes, tendo em vista os constantes alagamentos e a exposição da população ao risco de doenças de veiculação hídrica;

2.4– Ademais, fica estabelecido que para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade da presente propositura, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas, necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional, previstas na Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

2.5- Por fim, fica estabelecido que os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, cabendo ao Poder Executivo consignar nos Planos Plurianuais do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para os financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes do seu cumprimento;

2.6– Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, beneficiando uma população estimada de 80 mil habitantes do Município de Jaboatão dos Guararapes e toda a população da bacia hidrográfica Olho d'água, no Estado de Pernambuco.

Claudiano Martins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 466/2008, de autoria do Poder Executivo, seja aprovada por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Claudiano Martins.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Figueirôa.

Parecer Nº 1356/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 467/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA OS FINS QUE INDICA, AUTORIZA OFERECIMENTO DE GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 467/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 012 de 22 de fevereiro de 2008;

1.2 - Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o Regime de urgência, no termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de contratar e garantir financiamento, no valor de até R\$ 145.005.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e cinco mil reais), com a Caixa Econômica Federal para fins, exclusivamente, de execução de ações de empreendimentos integrantes do "Programa Pró-Moradia", do Governo Federal;

2.2- Conforme Mensagem governamental a proposição em comento tem como objeto o atendimento às metas do Governo do Estado na redução do déficit habitacional e melhoria da habitabilidade, através da elaboração de projetos e da execução de obras de urbanização, integração e regularização de assentamentos precários no Estado de Pernambuco;

2.3- Vale ressaltar que os recursos resultantes do referido financiamento serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Projeto de Urbanização da Bacia do Fragoso, Município de Olinda – PE;

2.4– Registra-se que para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade da propositura em apreço, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas, necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional, previstas na Constituição Federal, e contempladas pelas receitas federais próprias, bem como outras garantias em direito admitidas.

2.5- Por fim, fica estabelecido que os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. Caberá ao Poder Executivo consignar nos Planos Plurianuais do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para os financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes do seu cumprimento;

2.6– Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, beneficiando a população que vive aos redores da Bacia do Fragoso, Olinda –Pernambuco, dando-lhes melhores condições de moradia.

Claudiano Martins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 467/2008, de autoria do Poder Executivo, seja aprovada por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Claudiano Martins.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Figueirôa.

Parecer Nº 1357/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 277/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em Braille em bares e restaurantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Os bares e restaurantes situados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a disponibilizar cardápios em braille para atendimento aos portadores de deficiência visual.
Art. 2º Os cardápios de que trata o art. 1º deverão ser entregues ao portador de deficiência visual e deverão conter os nomes dos pratos, os ingredientes utilizados no preparo, a relação de bebidas e os respectivos preços.
Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator às penas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira.

Parecer Nº 1358/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 308/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Estabelece normas para a comercialização de vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O uniforme, a farda, o distintivo e a insígnia da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado somente poderão ser vendidos ao órgão ou à corporação ou a servidor ou militar dele integrante.

§ 1º A venda direta dos produtos relacionados no caput deste artigo a servidor ou militar depende de autorização expressa do órgão ou da corporação a que pertença.

§ 2º Na confecção ou fabricação os produtos mencionados no caput deste artigo receberão marcação numérica que os identificará.

§ 3º Os produtos mencionados no caput deste artigo não poderão ser doados após a sua vida útil e uso regular.

Art. 2º A confecção, a distribuição e a comercialização de uniformes, fardas, distintivos e insígnias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado dependem de autorização do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo, através dos respectivos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social, manterá cadastro das pessoas físicas ou jurídicas que atuem nas atividades previstas no caput deste artigo.

§ 2º O comprovante da autorização a que se refere o caput deste artigo ficará exposto em lugar visível nos locais de confecção, distribuição ou comercialização dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem os produtos de que trata esta Lei manterão cadastro com a identificação do militar ou servidor público que os adquirir e do produto adquirido.

Parágrafo Único. As pessoas físicas e jurídicas a que se refere o caput deste artigo encaminharão ao poder público, a cada seis meses, relatório das vendas realizadas, com a identificação do comprador.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, na ocorrência da primeira infração;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de reincidência;

III - apreensão da mercadoria;

IV - cassação da autorização para confecção, distribuição e comercialização dos produtos de que trata esta Lei, após a terceira infração.

§ 1º O valor da multa a que se refere o inciso II do caput deste artigo será fixado tomando como base a gravidade da infração e o poder econômico do infrator, na forma do regulamento.

§ 2º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.902, de 17 de outubro de 2005.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira.

Parecer Nº 1359/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 351/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Dia do Cinema Pernambucano no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no Dia 06 de Junho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Estado de Pernambuco, o Dia do Cinema Pernambucano, a ser comemorado anualmente no dia 06 de Junho.

Art. 2º A data ora instituída tem por finalidade homenagear os realizadores do cinema através das suas produções, produtores, artistas e técnicos.

Art. 3º Para comemorar o Dia do Cinema, o Governo do Estado, através das Secretarias: de Cultura, Turismo e Educação, conjuntamente com instituições e/ou entidades ligadas ao cinema aqui localizadas, poderá organizar eventos especiais.

Parágrafo Único. Os eventos especiais citados no caput deste artigo deverão ter como objetivo principal:

I - Homenagear a produção cinematográfica deste Estado e seus realizadores;

II - Reavivar, valorizar, incentivar, fomentar e divulgar o cinema pernambucano.

Art. 4º A presente Lei não revoga outros dispositivos legais ou regulamentares, porventura existentes, que instituíam homenagens diversas ou festividades ao Cinema Pernambucano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira.

Parecer Nº 1360/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 442/2008, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 12.615, de 29 de junho de 2004, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 12.615, de 29 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.364,46 (hum mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), aos dependentes de GILVAN CARVALHO DE SOUZA, ex-Agente de Polícia SP - 09, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido post mortem à graduação de Agente de Polícia SP - 10, a contar de 06 de março de 2001: **MARIA ALICE CARVALHO DE SOUZA**, viúva, e seus filhos menores, **TÚLIO RAMIRO CARVALHO DE SOUZA**, **PABLO DIÓGENES CARVALHO DE SOUZA** e **IURI GIORDANO CARVALHO DE SOUZA**, por ela representados, e a **MARIA RINEIDE LIMEIRA DA COSTA**, companheira, e seu filho menor **IGOR TIBÉRIO CARVALHO COSTA**, por ela representado.
....."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira.

Indicações

Indicação Nº 1975/2008

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Silvio Costa Filho**, DD. Secretário Estadual de Turismo; ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; ao **Exmo. Sr. Natálio Arruda**, DD. Secretário Municipal de Indústria e Comércio de Santa Cruz do Capibaribe; e ao **Ilmo. Sr. Ernesto Lázaro Maia**, DD. Síndico do Moda Center Santa Cruz, naquela cidade; no sentido de, **em parceria**, envidarem esforços necessários visando a **IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO TURÍSTICA DO PÓLO DE CONFEÇÃO DE PERNAMBUCO, INCLUSIVE DO MODA CENTER SANTA CRUZ**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento aos **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira Dantas**, DD. Presidente, **Aguinaldo Xavier, Ernesto Maia, José Fernando Aragão, José Moura Filho** e **Rui José Medeiros Silva**; todos na Câmara Municipal

de Vereadores; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Av. Cezário Aragão, 420, Centro; **Ilmo. Sr. Adner Clímério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; todos em Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio São Domingos, nas pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus; ao **Exmo. Sr. José Marcelo Andrade**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Vereador José Simplicio Neto**, DD. Presidente; e ao **Exmo. Sr. Vereador Robson de Lima Andrade**; ambos na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. Nielton Martins**, DD. Presidente da Associação Comercial Industrial de Toritama - ACIT, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro; ao **Ilmo. Sr. Alexandro Bezerra Silva (Alex)**, a Rua Adalgisa Moura, 380, Centro; ao **Ilmo. Sr. José Aelço da Silva**, a Rua do Comércio, 152 Centro; ao **Ilmo. Sr. Edilson Tavares**, DD. Diretor Industrial da Lavanderia Mamute, a Rua capitão João dos Santos, 200, Duque de Caxias; ao **Ilmo. Sr. Deilson Paulino da Silva**, a Rua Manuel Borba, 197, Centro; ao **Ilmo. Sr. Prudenciano Gomes de Oliveira**, a Rua José Celestino, 130, Centro; ao **Ilmo. Sr. Odon Ferreira da Cunha**, a Rua do Comércio, 386, Centro; ao **Ilmo. Sr. Severino Jorge de Souza**, a Rua Adalgisa Moura, 364, 2º andar, Centro; ao **Ilmo. Sr. Gentil Gonçalo de Souza Filho**, no Parque das Feiras, BR 104, km 32; a **Ilma. Sra. Edivânia Gonçalo de Souza Oliveira**, a Rua José Celestino, 130, Centro; ao **Ilmo. Sr. José Edmilson Alves da Silva**, no Parque das Feiras, BR 104, km 32; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro; todos em Toritama; aos **Exmos. Srs. Vereadores Leonardo José de Figueirêdo**, DD. Presidente; e **Geovane Pequeno César; José Gilson Carlos da Silva; Rogéria Cristina Coelho; e José Araújo Bezerra**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. José Fernandes César**, a Rua Severino Pereira, 311, Distrito de Pão de Açúcar; ao **Ilmo. Sr. José Pereira Coelho**, a Rua Henrique Pereira de Lucena, 49, Centro; ao **Ilmo. Sr. Albérico Florêncio de Farias**, a Rua Professor Luiz Carlos, 06, Centro; a **Ilma. Sra. Maria José do Nascimento Menezes**, a Rua Aluizio Silvino, 161, Centro; ao **Ilmo. Sr. Júlio César Leandro de Moura**, a Rua Amaro de Oliveira Brito, 19, Centro; ao **Ilmo. Sr. Jacó Araújo a Silva**, a Rua Coronel Tejo, 83, Centro; todos em Taquaritinga do Norte; ao **Exmo. Sr. Tony Gel**, DD. Prefeto Municipal; e ao **Exmo. Sr. Vereador Manoel Teixeira**, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; ambos em Caruaru.

Justificativa

O divulgação do setor de turismo para o Pólo de Confeção Pernambuco torna-se de suma importância para o seu crescimento sócio-econômico, com a intensificação das ações de promoção dos produtos, destinos, atrativos e roteiros turísticos do Estado, tanto no mercado nacional quanto no internacional.

Algumas das ações para alcançar estes objetivos é participação em eventos de turismos locais, nacionais e internacionais; realização de seminários e campanhas institucionais, em conjunto com o setor empresarial; aprimoramento do sistema de informações turísticas; fortalecimento das parcerias com setores de turismo entre os diversos municípios, com produção e distribuição de material promocional e outdoors; dentre outras. Por isso, pleiteamos ao Governo do Estado para que, através da competente Secretaria Estadual de Turismo, juntamente com Órgãos Municipais de Santa Cruz do Capibaribe e do Moda Center, que implantem campanha de divulgação turística do Pólo de Confeção de Pernambuco, inclusive do Moda Center Santa Cruz - o maior parque de confecções do Brasil - , sendo importante mola impulsionadora da economia regional, formando, assim, parcerias estimuladoras do turismo.

Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 2008.

Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação N° 1976/2008

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco, para que interceda junto ao **Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva**, Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil, ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Alfredo Pereira do Nascimento**, Digníssimo Ministro de Estado dos Transportes, ao **Ilustríssimo Senhor Doutor Luiz Antônio Pagot**, Digníssimo Diretor Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura - DNIT, e ao **Ilustríssimo Senhor Doutor Marcos César Crispim Lima**, Digníssimo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, no sentido envidar esforços visando a alteração do projeto da BR-104, para que as obras sejam estendidas até o município de Agrestina/PE, entroncamento com a PE-120.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, ao Ilustríssimo Senhor George Antonio.

Justificativa

Devido ao intenso e crescente fluxo de veículos naquele trecho, ocasionado pelo crescente desenvolvimento do pólo de confecções do agreste, sem sombra de dúvidas, esta obra irá reduzir consideravelmente o número de acidentes no local, contribuirá para a melhoria do trânsito, além de reduzir o tempo de viagem, proporcionando assim um incremento na economia local e estadual, com uma maior geração de emprego e renda para os municípios envolvidos e conseqüentemente para o Governo do Estado.

Certo de estar plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2008.

Barreto
Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2008 de autoria da Mesa Diretora que modifica a Lei nº 12.776/2005 e alterações, e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 2008

Lourival Simões
Deputado

Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Bringel, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, José Queiroz, Ricardo Teobaldo, Soldado Moisés.

Requerimento N° 1534/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “*A felicidade é vermelha*”, de autoria do jornalista Magno Martins, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 23 de fevereiro de 2008. Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao jornalista **Magno Martins**, com endereço na rua José Nunes da Cunha, 548, apto. 2103, Edifício Manchester, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54410-280.

Justificativa

O artigo em tela trata, com leveza e sensibilidade, de um tema sempre atual: a velhice. A partir de uma história anônima, o autor, o eminente jornalista Magno Martins, traça um paralelo com a festa de aniversário dos 90 anos de sua tia. Falando da felicidade que pôde vislumbrar no seu pai, Gastão Cerquinha, de 85 anos, e de sua mãe, Margarida, com 80, além da sua tia e de outros parentes na mesma faixa etária, o autor constrói um retrato de singular beleza sobre a forma como seus parentes encaram a velhice: com alegria e desprendimento.

Por fim, citando uma tradição japonesa contada pelo célebre cronista Rubem Alves, passa a, em tom poético, utilizar-se de metáfora em cima da cor vermelha para afirmar a alegria que observara na festa de aniversário da sua tia. Diz o autor que no Japão, a partir dos 60 anos, os homens passam a usar um blazer vermelho, que ninguém antes do 60 pode usar. Este blazer significa para quem o usa o direito de portar uma cor dos *deuses*. Ponderando que no Brasil ninguém usa blazer vermelho, expande o sentido original da história para concluir, através de uma sofisticada parábola, que, nos 90 anos da sua tia, a felicidade era vermelha.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“A felicidade é vermelha
A mãe conta que seu filho pequeno - com a curiosidade de quem ouviu uma nova palavra mas ainda não entendeu seu significado - perguntou-lhe:
-'Mãme, o que é a velhice?'
Na fração de segundo antes da resposta, a mãe fez uma verdadeira viagem ao passado. Lembrou-se dos momentos de luta, das dificuldades, das decepções. Sentiu todo peso da idade e da responsabilidade em seus ombros. Tornou a olhar para o filho que, sorrindo, aguardava uma resposta, e disse-lhe:
‘Olhe para meu rosto, filho’, disse ela. ‘Isso é a velhice’.
E imaginou o garoto vendo as rugas, e a tristeza em seus olhos. Qual não foi sua surpresa quando, depois de alguns instantes, o menino respondeu:
-'Mãme! Como a velhice é bonita!'
O texto acima é de um autor desconhecido e recordei dele sábado passado quando vi meu pai Gastão Cerquinha, 85 anos, na maior felicidade, com minha mãe Margarida, 80 anos, comemorando os 90 anos de sua irmã Iracema, ao lado de outro irmão José Cerquinha da Fonseca, o Zé Coió, com sua Tila, avós

de Yane Marques, medalha de ouro no Pan do ano passado. Lembrei também de um provérbio popular, que diz: “Velho que se cuida cem anos dura”. Telúrico, daqueles que grudam os pés na terra e encontra nela seu paraíso, meu pai é um velho jovem. Tem espírito e cabeça de garoto. Com a felicidade de minha tia Iracema descobri que esse é o traço da sua família. Há muito não via tia Iracema, mas recordo de alguns momentos felizes ao lado dela. Como papai, nasceu no sítio Borges, em Afogados da Ingazeira, e assim que se casou com Júlio Rodrigues, que tinha feições de índio e estilo rude, típico de coronel sertanejo, veio morar no Recife, na Estância. Seu marido morreu ainda jovem, com pouco mais de 60 anos. E foi costurando que a velha tia conseguiu o sustento para educar seus filhos. Conversando com meu pai, soube que “seu” Júlio trabalhou muito tempo na usina do ex-ministro Armando Monteiro Filho. Dele, tenho poucas lembranças. A festinha dos 90 anos ocorreu num bufê simples no bairro Vila do Ipsep.Tia Iracema reuniu seus quatro filhos, dois deles vieram de fora - Fortaleza e Rio. O carioca Herminio era o único que não conhecia, pois está afastado de Pernambuco há 45 anos. Tio Coió trouxe quase toda a família de Afogados da Ingazeira. Papai, também. Ela tem mais dois irmãos vivos - Vicente, o tio Cheiroso, que mora em São Paulo, e tio Edvaldo, o Diva, que mora em Salvador.

Dos meus oito irmãos, estavam cinco. Festa de velho é diferente, mas igualmente animada como a de jovem se encaramos a velhice como o valioso saber acumulado ao longo dos anos. Guimarães Rosa diz que estórias contadas por velhos têm um poder mágico, a de produzir metamorfoses inesperadas nas pessoas. Já Carlos Drummond de Andrade diz que amor de velho é dado de graça, é semeado no vento, na cachoeira, no eclipse.

Por fim, vendo a felicidade de Iracema aos 90 anos e seus irmãos beirando a isso, lembrei de uma crônica de Rubem Alves. No Japão, segundo ele, quando um homem faz 60 anos, ele compra um blazer vermelho. Antes dessa idade ele não tem direito a usar essa cor, que é um atributo dos deuses. Quem tem permissão para usar o vermelho tem permissão para tudo.

No Brasil, à medida que envelhecemos, as cores devem ir ficando mais sóbrias e tristes. Esse costume tem a ver com a nossa ideia de que o velho está a um pé da sepultura, e que é bom ir deixando os vermelhos, azuis e amarelos para trás. Aqui, blazer vermelho só em bailes de carnaval e no manicômio. Na festa dos 90 anos de tia Iracema ninguém estava de blazer vermelho, até porque não estamos no Japão. Mas a felicidade, garanto, era vermelha.”

Portanto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2008
--

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 1535/2008

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja transcrito nos anais desta Casa Legislativa o artigo “*Arco/PE/Tom*”, de autoria do Ministro do Tribunal de Contas da União e Ex-Presidente da Academia Brasileira de Letras, **Marcos Vinícios Vilaça**, publicado na seção Opinião, do Diário de Pernambuco, no dia 24 de fevereiro de 2008.

Do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ministro do Tribunal de Contas da União, **Marcos Vinícios Vilaça**, com endereço na SAFS, Quadra 4, Lote 01, CEP: 70042-900, Brasília-DF.

Justificativa

O artigo em tela trata da participação pernambucana na Arco, feira de artes realizada anualmente em Madrid, na Espanha. Na verdade, ao tempo em que fala do brilhantismo e do destaque obtido pelos artistas plásticos do Estado na Feira, o autor registra mais um comovido momento de saudade pela perda prematura do seu filho Marcantonio Vilaça. Isto porque foi o ilustre galerista pernambucano, morto em 2000, dirigente da Arco em versões anteriores.

Através de um texto no qual revela a importância que o filho Marcantonio teve na sua descoberta da arte contemporânea, Marcos Vinícios Vilaça passeia, de forma não seqüencial, entre três temas neste artigo. Temas estes, aliás, que são explicitados já a partir do título.

No primeiro, tece considerações sobre a arte contemporânea a partir, como dito anteriormente, da constatação de que foi o filho quem ofereceu ao autor a oportunidade de passar a conhecer e admirar a arte dos nossos tempos. Em um segundo tema, o eminente escritor explora a importância da Arco, que neste ano dedica-se à arte brasileira. Neste ponto, sempre relembrando o filho, fala do destaque conseguido pelos artistas pernambucanos. O último tema, e muito distante de ser o menos importante, é, na verdade, o fio condutor que permeia todo o artigo: a saudade que ele e sua esposa sentem do filho; a importância que tem e teve Marcantonio para a arte do nosso Estado e do País.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“Arco/PE/Tom
Alegrou muito aos pais de Marcantonio, seja na condição de simplesmente pernambucanos, seja na de cultivadores das seduções da arte contemporânea, o brilho da presença de nossa terra na Arco.

Os jornais abriram merecido espaço na repercussão dessa feira de arte que se realiza em Madrid, neste ano em honra do Brasil, com relevância reconhecida aos talentos de Pernambuco.

Várias vezes tenho dito que passei pela fase ignorante de desconhecer a força da arte contemporânea, como se fosse possível matar o calendário, estiolando o permanente processo de criação do Homem. Fui despertado pelo filho. Vi que não via, passei a ver e não apenas a olhar. Descobri a energia da interação do criador com o observador e daí em diante me enriqueci.

Desconfio fortemente de certas inteligências obtusamente avessas ao mero exame da inovação. Gente que não tem disposição para o diferente. No mínimo, pode-se dizer que é preconceito, quando não, pobreza de percepção.

A cada espaço de tempo, ou de tempo nos espaços, a arte contemporânea ganha mais solidez na história da arte universal. É só conferir museus, feiras, edições de livros, número de galerias, mundo afora.

Deploro Marcantonio não estar conosco. Estaria na Arco vendo a sua terra brilhar. Ele foi dirigente da Arco e, no dizer de artistas como Vik Muniz ou Adriana Varejão, de crítico de arte como Celso Fioravante ou de galeristas como Valu Ora ou Oscar Cruz ou Celso Albano, o introdutor da arte brasileira de prestígio na Arco.

No ano passado, em Madrid, escutamos dirigentes da Feira, seus ex-colegas, amargurados com a fatalidade. O Brasil homenageado e Marcantonio sem estar presente.

Confortou aos seus pais que ouviram as pungentes declarações o fato de que esse reconhecimento havia, ainda que confirmando as Escrituras, de que é difícil ser profeta em sua terra.

Quando as Marias foram ao túmulo de Jesus, um anjo lhes apareceu e anunciou espécie de pré-ressurreição, dizendo-lhes: Non est hic. Bem mais tarde, o padre Antônio Vieira explicava o sentido da palavra do anjo. Ele não estava ali, estava no coração da mãe.

Marcantonio está no coração da mãe. No coração da mãe é como se visitasse galeria por galeria na Arco e descansasse da peregrinação pelo bom gosto, abrigado pelos expositores de Pernambuco.

Terão se lembrado dele?

Sei lá. Ninguém é profeta em sua terra...”.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2008
--

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 1536/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos nossos trabalhos Legislativos, um **VOTO DE APLAUSO** pela passagem dos 76 anos da Conquista do Voto Feminino no Brasil, no dia 24 de fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor dessa proposição, dê-se conhecimento a:

·A Secretária Especial da Mulher do Governo Estadual, **Drª Cristina Buarque**.

·A todas entidades e Associações do Estado de Pernambuco que realizam trabalhos voltados para a mulher.

·A Secretária de Articulação e Ação Social do Jaboatão dos Guararapes, Drª Ofélia Lopes, com endereço a Rua Arlindo Maciel dos santos, 72 – Piedade / Jaboatão dos Guararapes. Cep. 54.310-010

Justificativa

Dentre as várias conquistas da mulher, o direito ao voto foi umas das mais marcantes.

No Código Eleitoral Provisório (Decreto 21076), de 24 de fevereiro de 1932, o voto feminino no Brasil foi assegurado, após intensa campanha nacional pelo direito das mulheres ao voto.

Fruto de uma longa luta, iniciada antes mesmo da Proclamação da República, foi ainda aprovado parcialmente por permitir somente às mulheres casadas e às viúvas e solteiras que tivessem renda própria, o exercício de um direito básico para o pleno exercício da cidadania.

Em 1934, as restrições ao voto feminino foram eliminadas do Código Eleitoral, embora a obrigatoriedade do voto fosse um dever masculino. Em 1946, a obrigatoriedade do voto foi estendida às mulheres.

Foram muitas as mulheres que lutaram pela conquista do direito ao voto feminino: Julia Barbosa, Bertha Lutz, Leolinda Daltro, Celina Vianna, Nathércia da Cunha Silveira, Antonietta de Barros, Almerinda Gama, Jerônimo Mesquita, Maria Luísa Bittencourt, Alzira Teixeira Soriano, Carlota Pereira de Queiroz, Josefina Álvares de Azevedo, Carmen Portinho, Elvira Komel, Amélia Bevilacqua, Isabel de Sousa Matos e diversas outras mulheres que participaram de tão importante conquista.

Por todo o exposto e pela importância histórica da conquista do Direito ao Voto Feminino, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2008
--

Elina Carneiro
Deputada

Requerimento Nº 1537/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o editorial do Jornal do Commercio intitulado *"Ferrovia começou há 150 anos"*, publicado na seção Opinião, em 13 de fevereiro de 2008.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao diretor de redação do Jornal do Commercio, **Ivanildo Sampaio**, com endereço na Rua da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife/PE, CEP:50040-100 e ao Sr. **Rodrigo Otaviano Vilaça**, com endereço SHIS Quadra 10 – Conjunto 1 – casa 16, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71630-015.

Justificativa

O editorial em tela refere-se a um importante registro histórico: a comemoração dos 150 anos da ferrovia Recife-São Francisco. Apesar da referida denominação oficial, a nossa estrada de ferro nunca atingiu as margens do Velho Chico e hoje infelizmente se encontra desativada em grande parte do seu trecho. O texto, também serve para compreender a importância do projeto da Ferrovia Transnordestina, essencial para o desenvolvimento sócio-econômico da nossa região. Apesar da referida iniciativa já estar pronta no papel, não há o que se comemorar visto que a nova ferrovia certamente não faz parte das prioridades do atual governo federal.

Justificativa

Portanto, segue na íntegra o referido editorial:

"Ferrovia começou há 150 anos
Uma notícia singela, na coluna Há 50 anos deste jornal, fez o registro, em nossa edição do último dia 8: "A Rede Ferroviária comemora os 100 anos do trecho Recife-São Francisco. O vice-presidente da RFFSA, Rômulo de Almeida, já se encontra no Recife para dar início ao programa festivo que começa amanhã."
Isso nos lembra que deveríamos estar comemorando, no último final de semana, os 150 anos de nossa ferrovia, que agora se encontra quase toda desativada e, na realidade, nunca atingiu as margens do São Francisco, ainda que o nome do rio constasse de sua primeira designação oficial. O que se inaugurou, na data citada, foi um trecho da estrada de ferro, cuja pedra fundamental havia sido lançada, solenemente, em 7 de setembro de 1855.
Pode-se dizer que o governo do Brasil passou a se interessar por transportes sobre trilhos a partir da promulgação da chamada Lei Feijó, em 1835. Mas a preocupação, naquele momento, era apenas com a ligação das províncias de Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia com o Rio de Janeiro, então capital do País. A iniciativa não teve a menor consequência, nem a que a ela se seguiu, em 1840, quando foi incluído no trajeto a ser cumprido o município de São Paulo, que ficara de fora na primeira proposta.

Foi mesmo em 1825 que, com a participação ativa de Mauá, foram dados os primeiros passos para a construção de estradas de ferro no nosso País, com a assinatura, em Londres, de um contrato em que o governo imperial ofereceu garantias para um empréstimo a um grupo inglês que se dispôs a fazer investimentos no Brasil. E isso incluiu a construção da Recife and São Francisco Railway Company. Essa ferrovia começaria na capital pernambucana, "podendo os concessionários prolongá-la até um ponto acima da cachoeira de Paulo Afonso". Tudo isso é relembrado, agora, para salientar a importância do projeto atual da Ferrovia Transnordestina, de que tantas vezes temos falado neste espaço de jornal. Num dos comentários, salientamos que uma das mais necessárias e adiadas obras para promover o desenvolvimento regional tem sido, desde a segunda metade do século 19, uma grande ferrovia que integrasse todos os Estados do Nordeste ao Centro-Sul do País. A nova estrada de ferro regional foi iniciada no Sertão do Piauí, com direção ao litoral norte e leste. Contudo, não tem havido continuidade de procedimentos que possam assegurar a chegada dos trilhos ao Porto de Suape.

Relembremos, ainda: este jornal noticiou que dos CR\$ 20 bilhões (em moeda da época) aprovados inicialmente para a ferrovia, apenas CR\$ 3,7 bilhões foram liberados, "contemplando cerca de 59 km na direção Petrolina-Salgueiro e 40 km no sentido inverso". Passaram vários governos e pouca coisa aconteceu, desde então.

Em dezembro de 2004, o então ministro da Integração Nacional, o cearense
Ciro Gomes, anunciou já estar pronta, "nos níveis empresarial e técnico", a chamada engenharia financeira para a construção da obra. Esta se completaria com dinheiro proveniente principalmente de duas fontes de investimento estatais: o BNDES e fundos remanescentes do antigo Finor, que eram administrados pela Sudene, cabendo o restante aos sócios da Companhia Ferroviária do Nordeste.
Mais recentemente, em 25 de novembro de 2005, o presidente Lula, em reunião na sede do Banco do Nordeste, em Fortaleza, assinou um "protocolo de intenções" com a Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN), que adquiriu a antiga estatal, fixando em R\$ 4,5 bilhões o total de recursos necessários à complementação da ferrovia. Mas a verdade é que quase tudo continua no campo das boas intenções.

Hoje, ao contrário de 150 anos atrás, nem mais há o que comemorar, pois a antiga ferrovia foi desativada e a nova continua no papel."

Portanto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2008
--

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 1538/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo *"Doce é a água"*, de autoria do engenheiro civil Álvaro Menezes, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 23 de fevereiro de 2008.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao engenheiro civil, **Álvaro José Menezes da Costa**, na Rua da Estrela, 146, apto. 1902, Casa Amarela, Recife/PE – CEP: 52.060-160.

Justificativa

A produção agrícola da zona da mata nordestina, relacionada ao plantio da cana-de-açúcar, e o risco para o meio ambiente decorrente do aumento dessa produtividade, são os principais pontos deste artigo. O tema em questão é o resultado da discutível proposta do governo federal de incentivar a adoção do álcool como combustível, ocasionando o uso indiscriminado da água na região.

Para solucionar o citado problema, o ilustre autor defende a adoção urgente, por parte dos governos estaduais, de gestão de recursos hídricos capaz de definir o uso eficiente e eficaz dos mananciais, de forma a preservar o meio ambiente e garantir o desenvolvimento econômico e social.

Justificativa

"Doce é a água
Quem tem tido a oportunidade de viajar pela zona da mata nordestina nos últimos cinco anos, pode observar que no meio da paisagem de belos canais despontam canhões de aspersão e até pivôs centrais irrigando com água de rios, riachos e barragens, vastas extensões de plantação de cana-de-açúcar. Chama atenção ainda verificar que os horários adotados para tal irrigação normalmente confundem-se com o dito "sol a pino" e que, não raro, a superfície do solo está inundada ou, como é fato também, trechos de rodovias são lavados. O discutível incentivo do governo federal ao uso do álcool como combustível vem fazendo com que plantar e moer cana volte a ser um negócio atrativo, principalmente para os estados do nordeste que já viveram um dia o apogeu dos engenhos e usinas, levando assim à busca de novas áreas para o plantio da cana-de-açúcar e o aumento da produtividade, com riscos para um ambiente já significativamente degradado.
Nesta mesma zona da mata nordestina, estão localizadas grandes cidades, as capitais dos estados que cada dia incham mais e as cidades litorâneas com todo seu apelo turístico e ambiental. A maior parte delas sofre com a falta de água e a escassez de mananciais caracterizando não apenas a ineficiência dos governos na implantação de obras de infraestrutura, mais também, a má gestão dos serviços de saneamento estaduais e municipais que enfrentam um dia a dia de manobras para abastecer as populações dessas cidades e, como poucas possuem sistema de esgotamento sanitário capazes de atenderem as necessidades das suas populações, são também poluidores indiretos dos recursos hídricos. As áreas urbanas na zona da mata nordestina concorrem hoje com as plantações de cana-de-açúcar para ver com quem ficará a água que restar nas bacias hidrográficas da região, após o uso sem controle decorrente da ausência de ações ativas dos estados em geral, na gestão de recursos hídricos.

A questão não passa pela proibição do uso de mananciais para este ou aquele fim. Na verdade, é cada vez mais urgente que os estados do nordeste em sua maioria, assumam e implantem a gestão de recursos hídricos e todas as ações decorrentes dela, para que se defina com clareza quanto e quem pode usar a água de determinado manancial de modo que se garanta o desenvolvimento sócio-econômico que ao final beneficiará a todos: o homem e o meio ambiente..."

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2008
--

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 1539/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, **Voto de Aplauso** ao renomado cirurgião dentista **Dr. ADILSON DOS SANTOS TORREÃO**, conhecido como **Dr. ADILSON FILHO**, pela posse como Coordenador do GIDE - Instituto Global para Educação Dental, da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Dr. ADILSON DOS SANTOS TORREÃO**, na Avenida Domingos Ferreira, nº 2352, Boa Viagem - Recife - Pernambuco, CEP 51020-030.

Justificativa

É com imensa alegria que solicito à esta Casa **Voto de Aplauso** para o **Dr. ADILSON DOS SANTOS TORREÃO**, conhecido como **Dr. ADILSON FILHO**, pernambucano que honra, com orgulho, a classe dos cirurgiões dentistas pela sua perseverança, competência e atenção com que prima o exercício da profissão.

Formado pela Universidade Federal de Pernambuco, no ano de 1989, o **Dr. ADILSON FILHO**, sempre teve o cuidado de manter-se atualizado nas questões de sua profissão, sendo especialista

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

em Periodontia pela Academia Norte Rio Grandense de Odontologia e pós-graduado em Implantodontia pela Universidade da Califórnia.

Com 18 anos de formado, foi vice-presidente da Associação de Osseointegração do Nordeste, membro da Sociedade Brasileira de Reabilitação Oral, membro da Academia Brasileira de Odontologia Estética, membro da Sociedade Brasileira de Odontologia Estética, ex-professor do Curso de Especialização em Periondontia da Escola de Aperfeiçoamento Profissional - ABO - PE, bem como autor do capítulo Carga Imediata em Implantodontia, do livro Odontologia Clínica, publicado pela Editora da Universidade de Pernambuco - EDUPE.

Pela sua grande experiência como cirurgião dentista, foi escolhido como Coordenador do GIDE - Instituto Global para Educação Dental - Sessão Brasil, que engloba os melhores profissionais nas diversas áreas da odontologia, e que foi criado nos Estados Unidos com o intuito de ensinar as mais modernas técnicas aos dentistas de qualquer lugar do mundo, através da internet, de cursos e congressos. Ressalto os parabéns e os **votos de aplauso** por mais esta vitória do **Dr. ADILSON FILHO**.

Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 2008
--

Sebastião Rufino
Deputado

Requerimento Nº 1540/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Henrique de Accioly Campos, ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. Jorge Gomes, e ao Presidente do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco – LAFEPE, Dr. Luciano Vasquez, no sentido de informar: a) Quais medicamentos são produzidos pelo LAFEPE; b) A quantidade de medicamentos destinados ao programa de hipertensão, diabetes e asma, produzidos no ano de 2007, informando pontualmente o nome do medicamento e a produção mensal destes; c) A razão do desabastecimento constatado nas farmácias da rede própria do LAFEPE, bem como a previsão de normalização do fornecimento; d) O Valor do faturamento do LAFEPE nos anos de 2005 a 2007; e) O volume anual de investimentos no setor industrial farmacêutico do LAFEPE nos anos de 2005 a 2007; f) Quais investimentos foram realizados no LAFEPE, laboratórios, indústria farmacêutica e rede de farmácias, respectivamente, no exercício de 2007.

Justificativa

Tendo em vista a visita de deputados da bancada de Oposição na Assembléia Legislativa, realizada no último dia 19, onde foram constatadas várias deficiências no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE), fundamentado ainda nas reivindicações do setor farmacêutico de Pernambuco que apontam ao desabastecimento de medicamentos da farmácia básica. Sobre tudo quanto aos medicamentos liberados pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado, fabricados pelo LAFEPE.

Razão pela qual, consideramos que os dados supra solicitados são de fundamental importância para que a Casa de Joaquim Nabuco cumpra com o seu dever de atuar em defesa dos interesses dos pernambucanos, possibilitando um maior esclarecimento acerca do desabastecimento de medicamentos de uso contínuo pela população deste Estado.

Na expectativa de que o chefe do poder Executivo responda a este poder responda a este Poder visando ao exercício da atividade típica de fiscalização, missão institucional do Poder Legislativo, para que a mesma seja exercida com maior eficiência, e em virtude da importância da saúde para a qualidade de vida dos pernambucanos, apresento este PEDIDO DE INFORMAÇÃO e julgo que os que compõem esta Casa não negarão seu indispensável apoio ao trâmite deste.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de fevereiro de 2008
--

Pedro Eurico
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 1541/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. Jorge Gomes, ao Secretário de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente, Dr. Aristides Monteiro, e ao Reitor na Universidade de Pernambuco - UPE, Profº Dr. Carlos Fernando de Araújo Calado, no sentido de esclarecer: a) Quais medicamentos e afins, de uso diário nas emergências cardiológicas, e descartáveis para procedimentos de hemodinâmica se encontram em falta no Hospital PROCAPE, bem como a justificativa do desabastecimento e previsão de regularização; b) O motivo pelo qual foram interrompidas as cirurgias de colocação de marca-passo no hospital PROCAPE; c) Valor mensal do contrato de Prestação de Serviços da

empresa ADLIN para os serviços de limpeza, conservação, e serviços auxiliares prestados ao Hospital PROCAPE; d) Qual a última competência paga a retro mencionada empresa pelos serviços prestados no tocante ao contrato firmado, bem como a previsão ou cronograma de regularização de pagamentos com a empresa prestadora; e) Planilha ou relatório dos investimentos realizados no PROCAPE no ano em 2007, bem como previstos para o ano de 2008; f) Planilha ou relatório dos investimentos realizados no Hospital Agamenon Magalhães no ano em 2007, bem como previstos para o ano de 2008; g) Quais medidas serão adotadas pelo Governo Estadual no sentido de desafogar as emergências cardiológicas do PROCAPE e Hospital Agamenon Magalhães.

Justificativa

Tendo em vista a visita de deputados da bancada de Oposição na Assembléia Legislativa, realizada no último dia 19, onde foram constatadas várias deficiências no Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco (PROCAPE) e no Hospital Agamenon Magalhães, surgiu a necessidade deste pedido de informações ao Governo do Estado.

Entre os problemas encontrados nas citadas unidades de saúde, ressalta-se a falta de medicamentos nas emergências hospitalares e ausência de leitos suficientes nos Hospitais Agamenon Magalhães e PROCAPE, este último com carência de materiais para procedimentos de hemodinâmica tais como catêteres e contraste.

Considerando que os dados acima solicitados são relevantes para que a Casa de Joaquim Nabuco cumpra com o seu dever de atuar em defesa dos interesses dos pernambucanos, possibilitando um maior esclarecimento da sociedade como um todo.

Na expectativa de que os gestores públicos respondam a este Poder visando ao exercício da atividade típica de fiscalização, missão institucional do Poder Legislativo, para que a mesma seja exercida com maior eficiência, e em virtude da importância da saúde para a qualidade de vida dos pernambucanos, apresento este PEDIDO DE INFORMAÇÃO e julgo que os que compõem esta Casa não negarão seu indispensável apoio ao trâmite deste.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de fevereiro de 2008
--

Pedro Eurico
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 1542/2008

Requeremos a Mesa, cumpridas as formalidades regimentais que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Nº 398/2007 de minha autoria.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2008
--

Isabel Cristina
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 1543/2008

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o **Projeto de Lei Ordinária nº 227/2007**, de minha autoria.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2008
--

Esmeraldo Santos
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 1544/2008

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o **Projeto de Lei Ordinária nº 226/2007**, de minha autoria.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2008
--

Esmeraldo Santos
Deputado

DEFERIDO

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS e COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

MESA DIRETORA:		9. DEPUTADO DOUTORA NADEGI		PMN	4. DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PT
Deputado Guilherme Uchôa	-	Presidente	2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO		5. DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM
Deputado Izaías Régis	-	1º Vice - Presidente				
Deputado Ciro Coelho	-	2º Vice - Presidente	TITULARES:	PARTIDO	9ª COMISSÃO: CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	
Deputado João Fernando Coutinho	-	1º Secretário	1. DEPUTADO GERALDO COELHO	PTB - PRESIDENTE	TITULARES:	PARTIDO
Deputado Raimundo Pimentel	-	2º Secretário	2. DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB - VICE-PRESIDENTE	1. DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB - PRESIDENTE
Deputado Sérgio Leite	-	3º Secretário	3. DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT	2. DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO	PSB - VICE-PRESIDENTE
Deputado Henrique Queiroz	-	4º Secretário	4. DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDC	3. DEPUTADA AUGUSTO CÉSAR FILHO	PTB
			5. DEPUTADO CORONEL JOSÉ ALVES	PAN	4. DEPUTADO EDUARDO PORTO	PT do B
			6. DEPUTADO MANOEL FERREIRA	PR	5. DEPUTADO RICARDO TEOBALDO	PSDB
			7. DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PTB		
			8. DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM		
			9. DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	PR		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO BARRETO	PMN		
			2. DEPUTADA CEÇA RIBEIRO	PSB		
			3. DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB		
			4. DEPUTADO EDUARDO PORTO	PT do B		
			5. DEPUTADA ISABEL CRISTINA	PT		
			6. DEPUTADA MIRIAM LACERDA	DEM		
			7. DEPUTADO PEDRO EURICO	PSDB		
			8. DEPUTADO SOLDADO MOISÉS	PSB		
			9. DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	DEM		
			3ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
			TITULARES:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM - PRESIDENTE		
			2. DEPUTADO EDUARDO PORTO	PT do B - VICE-PRESIDENTE		
			3. DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS	PSDB		
			4. DEPUTADO ESMERALDO SANTOS	PR		
			5. DEPUTADO SOLDADO MOISÉS	PSB		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA	PTB		
			2. DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO	DEM		
			3. DEPUTADO BARRETO	PMN		
			4. DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT		
			5. DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB		
			4ª COMISSÃO: NEGÓCIOS MUNICIPAIS			
			TITULARES:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PTB - PRESIDENTE		
			2. DEPUTADO RICARDO TEOBALDO	PSDB - VICE-PRESIDENTE		
			3. DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA	PTB		
			4. DEPUTADO BARRETO	PMN		
			5. DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO	PSB		
			2. DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS	PSDB		
			3. DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDC		
			4. DEPUTADO GERALDO COELHO	PTB		
			5. DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES	PR		
			5ª COMISSÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA			
			TITULARES:	PARTIDO		
			1. DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT - PRESIDENTE		
			2. DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB - VICE-PRESIDENTE		
			3. DEPUTADO ANTONIO MORAES	PSDB		
			4. DEPUTADO GERALDO COELHO	PTB		
			5. DEPUTADO SOLDADO MOISÉS	PSB		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB		
			2. DEPUTADO ELIAS LIRA	DEM		
			3. DEPUTADO ESMERALDO SANTOS	PR		
			4. DEPUTADO LUCIANO MOURA	PC do B		
			5. DEPUTADO DOUTORA NADEGI	PMN		
			6ª COMISSÃO: DEFESA DO MEIO AMBIENTE			
			TITULARES:	PARTIDO		
			1. DEPUTADA CEÇA RIBEIRO	PSB - PRESIDENTE		
			2. DEPUTADO PEDRO EURICO	PSDB - VICE-PRESIDENTE		
			3. DEPUTADO LUCIANO MOURA	PC do B		
			4. DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC		
			5. DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	DEM		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR	PSB		
			2. DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA	PTB		
			3. DEPUTADA ELINA CARNEIRO	PSB		
			4. DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PTB		
			5. DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PT		
			7ª COMISSÃO: AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL			
			TITULARES:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS	PSDB - PRESIDENTE		
			2. DEPUTADO BRINGEL	PSDB - VICE-PRESIDENTE		
			3. DEPUTADA CEÇA RIBEIRO	PSB		
			4. DEPUTADO BARRETO	PMN		
			5. DEPUTADO ESMERALDO SANTOS	PR		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO GERALDO COELHO	PTB		
			2. DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	PDT		
			3. DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PTB		
			4. DEPUTADO RICARDO TEOBALDO	PSDB		
			5. DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	DEM		
			8ª COMISSÃO: SAÚDE			
			TITULARES:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO	PSB - PRESIDENTE		
			2. DEPUTADA MIRIAM LACERDA	DEM - VICE-PRESIDENTE		
			3. DEPUTADO DOUTORA NADEGI	PMN		
			4. DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB		
			5. DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	PMDB		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDC		
			2. DEPUTADO EDUARDO PORTO	PT do B		
			3. DEPUTADA ELINA CARNEIRO	PSB		
			1ª COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA			
			TITULARES:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	PDT - PRESIDENTE		
			2. DEPUTADO PEDRO EURICO	PSDB - VICE-PRESIDENTE		
			3. DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO	PTB		
			4. DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO	DEM		
			5. DEPUTADA CARLA LAPA	PSB		
			6. DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PT		
			7. DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES	PR		
			8. DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT		
			9. DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	PMDB		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	PR		
			2. DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB		
			3. DEPUTADA CEÇA RIBEIRO	PSB		
			4. DEPUTADO CORONEL JOSÉ ALVES	PAN		
			5. DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC		
			6. DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM		
			7. DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC		
			8. DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	DEM		
			COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:			
			1ª COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA			
			TITULARES:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	PDT - PRESIDENTE		
			2. DEPUTADO PEDRO EURICO	PSDB - VICE-PRESIDENTE		
			3. DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO	PTB		
			4. DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO	DEM		
			5. DEPUTADA CARLA LAPA	PSB		
			6. DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PT		
			7. DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES	PR		
			8. DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT		
			9. DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	PMDB		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	PR		
			2. DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB		
			3. DEPUTADA CEÇA RIBEIRO	PSB		
			4. DEPUTADO CORONEL JOSÉ ALVES	PAN		
			5. DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC		
			6. DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM		
			7. DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC		
			8. DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	DEM		
			2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO			
			TITULARES:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO GERALDO COELHO	PTB - PRESIDENTE		
			2. DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB - VICE-PRESIDENTE		
			3. DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT		
			4. DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDC		
			5. DEPUTADO CORONEL JOSÉ ALVES	PAN		
			6. DEPUTADO MANOEL FERREIRA	PR		
			7. DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PTB		
			8. DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM		
			9. DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	PR		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO BARRETO	PMN		
			2. DEPUTADA CEÇA RIBEIRO	PSB		
			3. DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB		
			4. DEPUTADO EDUARDO PORTO	PT do B		
			5. DEPUTADA ISABEL CRISTINA	PT		
			6. DEPUTADA MIRIAM LACERDA	DEM		
			7. DEPUTADO PEDRO EURICO	PSDB		
			8. DEPUTADO SOLDADO MOISÉS	PSB		
			9. DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	DEM		
			3ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
			TITULARES:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM - PRESIDENTE		
			2. DEPUTADO EDUARDO PORTO	PT do B - VICE-PRESIDENTE		
			3. DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS	PSDB		
			4. DEPUTADO ESMERALDO SANTOS	PR		
			5. DEPUTADO SOLDADO MOISÉS	PSB		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA	PTB		
			2. DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO	DEM		
			3. DEPUTADO BARRETO	PMN		
			4. DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT		
			5. DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB		
			4ª COMISSÃO: NEGÓCIOS MUNICIPAIS			
			TITULARES:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PTB - PRESIDENTE		
			2. DEPUTADO RICARDO TEOBALDO	PSDB - VICE-PRESIDENTE		
			3. DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA	PTB		
			4. DEPUTADO BARRETO	PMN		
			5. DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB		
			SUPLENTE:	PARTIDO		
			1. DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO	PSB		
			2. DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS	PSDB		
			3. DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDC		
			4. DEPUTADO GERALDO COELHO	PTB		
			5. DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES	PR		
			5ª COMISSÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA			